



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.205

Belém - Sábado, 16 de fevereiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_

*Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_

*Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_

*Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egídio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Viação e Obras Públicas

**AVISO Nº 01/80**

Da Delegacia Federal no Pará

### EDITAL

Do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (12ª Região)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/80**  
- AVISO

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

### ATAS

De Diversas Firmas

**2 Cadernos**

58 Páginas

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

### \* DECRETO Nº 581 — DE 04 DE FEVEREIRO DE 1980

Reajusta a Remuneração e designa membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Ficam designados para comporem o Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará, os seguintes membros:

#### 1. MEMBROS EFETIVOS:

Iris Pedro de Oliveira  
Mário Antonio de Carvalho Machado  
Ernesto Maués da Serra Freire

#### 2. MEMBROS SUPLENTE:

Pedro Tobias Lima  
Jacira Leite Sedrim  
Carlos Alberto Lima Nascimento.

Art. 2º — Fica reajustada a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da EMATER para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), no período de junho a outubro de 1979, e para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a partir de novembro de 1979.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 26 de junho de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de janeiro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O". nº 24.197, de 06 de fevereiro de 1980.

(G. Reg. - nº 420)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 55 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,  
CONSIDERANDO a exposição feita no Processo nº 000376/80, de 06.02.80.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 10.03.78,

CONSIDERANDO haver a firma apresentado documento adulterado para efeito de atualização de cadastro, infringindo o item I, da Instrução Normativa nº 23, de 10 de outubro de 1978,

**R E S O L V E:**

Suspender a firma Louzenrê Comércio Indústria Ltda., do direito de participar de licitações para fornecimento de materiais e serviços aos órgãos da administração pública estadual pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 420)

PORTARIA Nº 390 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.979.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11158, de 14.03.1979,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143 e 145 § 2º, 159, item III, § 2º, 161, item II e 166 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 37 da Lei nº 4502, de 19.12.1973, Joana Soeiro Mourão, no cargo de Professor não titulado — Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço, perfazendo um total anual de Cr\$ 20.088,00 (vinte mil e oitenta e oito cruzeiros), que reajustado de acordo com o art. 4º da Lei nº 4842, de 21.06.79, passará a perceber os proventos anuais de Cr\$ 21.576,00 (vinte e hum mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

— Provento mensal ..... Cr\$ 1.798,00  
— Provento anual ..... Cr\$ 21.576,00  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de novembro de 1979.



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez  
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centimetro

Cr\$ 70,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando  
os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-  
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-  
DO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.173, de 05/02/1980

(G. Reg. nº 406)

PORTARIA Nº 392, DE 20 DE NOVEMBRO DE  
1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso  
da competência que lhe foi delegada através do Decreto  
nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I,  
111 item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda  
Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os  
arts. 138, item V, 143 e 145 § 2º, 159, item III e 161 item II  
da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduarda Silva  
Guimarães, no cargo de Servente nível I, lotado na Secre-  
taria de Estado de Educação, percebendo nessa situação  
os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (vinte e três mil, se-  
tecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), as-  
sim discriminados:

– Vencimento .....Cr\$ 1.798,00  
– Adicional p/tempo de serviço-10%.Cr\$ 179,80

Provento mensal .....Cr\$ 1.977,80

Provento anual .....Cr\$ 23.733,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de no-  
vembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 11.180, de 07/02/1980

(G. Reg. nº 406)

PORTARIA Nº 404, DE 22 DE NOVEMBRO DE  
1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso  
da competência que lhe foi delegada através do Decreto  
nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III  
parágrafo único, 111 item I, alínea "a", da Constituição do  
Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969),  
combinados com os arts. 138, item V, 143, 145, 159, item  
II, 161, item I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e  
art. 37 da Lei nº 4.502, de 19.12.1973, Maria Terezinha de  
Souza Leão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau-  
GEP-M-401,2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado  
de Educação, percebendo nessa situação os proventos  
anuais de Cr\$ 35.952,00 (trinta e cinco mil, novecentos e  
cinquenta e dois cruzeiros) assim discriminados:

– Vencimento .....Cr\$ 2.140,00  
– Adicional p/tempo de serviço-40%.Cr\$ 856,00

Provento mensal .....Cr\$ 2.996,00

Provento anual .....Cr\$ 35.952,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.181, de 12/02/1980  
(G. Reg. nº 406)

PORTARIA Nº 405, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143, 145, 159, item III e 161, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Daniel da Silva, no cargo de Servente, referência I, lotado no Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.733,60 (vinte e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento ..... Cr\$ 1.798,00  
— Adicional p/tempo de serviço: 10%. Cr\$ 179,80

Provento mensal ..... Cr\$ 1.977,80

Provento anual ..... Cr\$ 23.733,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.173, de 05/02/1980  
(G. Reg. nº 406)

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea "b", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 138, item V, 143, 145, 159, item III, 161, item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37 parágrafo único da Lei 4.502, de 19.12.1973, João Bezerra Castelo Branco, no cargo de Professor não titulado código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 22.599,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros) assim discriminados:

— Vencimento ..... Cr\$ 1.395,00  
— Adicional p/tempo de serviço-35%. Cr\$ 488,25

Provento mensal ..... Cr\$ 1.883,25

Provento anual ..... Cr\$ 22.599,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.173, de 05.02.1980  
(G. Reg. nº 406)

PORTARIA Nº 423, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 280, de 24.09.1979, SEAD: APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969), combinados com os arts. 118, 138, item V, 143, 145, § 2º da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Lei nº 1.894 de 30.06.1960 e mais as Leis nºs 3203/A, de 30.12.1964 e 4.298 de 24.12.1968, Deoclécio Lopes dos Santos, na função de Guarda de Trânsito de 2ª classe, do quadro em extinção da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 34.752,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento ..... Cr\$ 1.810,00  
— Adicional p/tempo de serviço-20%. Cr\$ 362,00  
— Risco de Vida - 40% ..... Cr\$ 724,00

Provento mensal ..... Cr\$ 2.896,00

Provento anual ..... Cr\$ 34.752,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretaria de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 11.180, de 07.02.1980  
(G. Reg. nº 406)

**PORTARIA Nº 425 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11158, de 14.03.1979.**

**R E S O L V E:**

**Retificar, de Cr\$ 185.472,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Cruzeiros), para Cr\$ 259.776,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Seis Cruzeiros), os proventos anuais da aposentadoria de JOSÉ CLARINDO DE SOUZA MARTINS, no cargo de Médico-GEP-ANSM-612. 1-classe B, do Quadro permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a Lei nº 4842, de 21 de junho de 1979, que majorou os níveis de vencimen-**

tos e vantagens dos servidores públicos estaduais, ficando seus proventos assim discriminados:

- Vencimento .....	Cr\$ 11.530,00
- Adicional p/tempo de serviço 20% .....	Cr\$ 2.706,00
- Gratificação Risco de Vida-40% .....	Cr\$ 5.412,00

Provento mensal .....	Cr\$ 21.648,00
Provento anual .....	Cr\$ 259.776,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 03

de dezembro de 1979.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.172, de 05 de fevereiro de 1980.

(G. Reg. nº 406)

**PORTARIA Nº 429 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR:** - de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 118, 138 item V, 143, 145, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.1953 e mais o art. 37 parágrafo único da Lei nº 4.502 de 19.12.1973, **OLGANDINA VILHENA BARBOSA MORAES**, no cargo de Professor Regente - Código EP-2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 32.844,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento .....	Cr\$ 1.955,00
- Adicional p/tempo de serviço 40% .....	Cr\$ 782,00

Provento mensal .....	Cr\$ 2.737,00
Provento anual .....	Cr\$ 32.844,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 04

de dezembro de 1979.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.173, de 05 de fevereiro de 1980.

(G. Reg. nº 406)

**PORTARIA Nº 461 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11158, de 14.03.1979,

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR:** - de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Esta-

do (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145 § 2º, 159 item III, 161 item III da Lei nº 749, de 24.12.1953, **JOAO DOS SANTOS ALENCAR**, no cargo de Operário-Polidor do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais correspondentes a Cr\$ 26.064,00 (Vinte e Seis Mil e Sessenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento .....	Cr\$ 1.810,00
- Adicional p/tempo de serviço 20% .....	Cr\$ 362,00

Provento mensal .....	Cr\$ 2.172,00
-----------------------	---------------

Provento anual .....	Cr\$ 26.064,00
----------------------	----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1979.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 11.184, de 07 de fevereiro de 1980.

(G. Reg. nº 406)

**PORTARIA Nº 462 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979**

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11158, de 14.03.1979,

**R E S O L V E:**

**APOSENTAR:** - de acordo com os arts. 110, item III, Parágrafo único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969) combinado com os arts. 138 item V, 143, 145 § 2º, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749 de 24.12.1953, e mais o art. 37 da Lei nº 4502, de 19.02.1973, **RUTH LOPES DA SILVA CHAVES**, no cargo de Professor não titulado código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.436,00 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento .....	Cr\$ 1.395,00
- Adicional p/tempo de serviço 40% .....	Cr\$ 558,00

Provento mensal .....	Cr\$ 1.953,00
-----------------------	---------------

Provento anual .....	Cr\$ 23.436,00
----------------------	----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 17 de dezembro de 1979.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.180 de 07 de fevereiro de 1980.

(G. Reg. nº 406)

**PORTARIA Nº 021 DE 11 DE JANEIRO DE 1980**  
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.1979,

CONSIDERANDO os termos contidos no Ofício nº 76/80 de 08.01.1980 do Tribunal de Contas do Estado,

**R E S O L V E:**

RETIFICANDO a Portaria nº 442 de 11.12.1979-SEAD - APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.1969), combinados com os arts. 138 item V, 143, 145, 159 item II, 161 item I da Lei nº 749, de 24.12.1953, IRACEMA BRANDÃO SEABRA, no cargo de Agente Administrativo-GEP-SA-901.3 classe-C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 66.240,00 (Sessenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento ..... Cr\$ 4.800,00  
- Adicional p/tempo de serviço  
15% ..... Cr\$ 720,00

Provento mensal ..... Cr\$ 5.520,00

Provento anual..... Cr\$ 66.240,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 11  
de janeiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.183 de 07 de fevereiro de 1980.

(G. Reg. nº 406)

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 072 SESPA DE 30 DE 01 1980

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 licença para tratamento de saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

Nome	Pad. Ref.	Nº do		Período	
		Laudo	Dias	Inic.	Term.
Eualt Oliveira	GEP.ANSM.612.1A	105	30	08.01 a 06.02.80	
Helena Alves Costa e Costa	Ref. 02	201	120	11.01 a 09.05.80	
Ana Maria Pedroso Bastos	GEP.ANSM.612.1A	40	30	03.01 a 01.02.80	
Maria das Graças da Silva Pantoja	Ref. 04	241	15	14.01 a 28.01.80	
Maria Telma Eleoterio Teixeira	Ref. 06	240	90	18.01 a 16.04.80	
Iva Martins da Silva Tromps	Ref. 01	172	30	11.01 a 09.02.80	
Lauro Monteiro Pereira	Ref. 06	213	30	14.01 a 12.02.80	
Lucia Maria Fonseca Pinto	Ref. 04	192	90	14.01 a 12.04.80	
Angela Maria Xavier Soares	Ref. 02	27/0	90	11.01 a 09.04.80	
Elizabeth Pinto Ferreira	Ref. 02	27/1	90	11.01 a 09.04.80	
Maria Nilza Rufino Pinheiro	GEP.ANSF.a.6111	59	90	04.01 a 02.04.80	
Francisca Batista Correa	Ref. 04	777/4	90	26.12 a 24.03.80	
Linda Palmeira Imbiriba	GEP.ANSM.612.1A	188	40	06.01 a 14.02.80	
Berenice Vaz Dias	Ref. 01	172	30	07.01 a 05.02.80	
Terezinha de Jesus Matos de Souza	GEP.ANSAS.602.2	122	9	03.01 a 11.01.80	
Maria do Perpetuo Socorro de Souza	Ref. 02	13/5	90	07.01 a 05.04.80	
Odineia Dias de Lima	Ref. 03	186	30	02.01 a 31.01.80	
João Batista Cordeiro de Azevedo	GEP.ANSO.614.1A	195	30	02.01 a 31.01.80	
Irenita Rodrigues Gomes	Ref. 02	4842	30	17.12 a 15.01.80	
Maria de Fatima Freire Monteiro	Ref. 03	769	90	24.12 a 22.03.80	
Ana Maria Cavalcante Naif	GEP.SA.901.2B	3960	90	24.10 a 21.01.80	
Maria do Rosário Monteiro Batalha	Ref. 02	756/5	60	18.12 a 15.02.80	
Terezinha de Jesus Gonçalves Neves	Ref. 02	61	90	02.01 a 31.03.80	
Walnice da Costa Souza	Ref. 02	170	90	14.01 a 12.04.80	
Suely Mokarzel de Oliveira Linhares	GEP.ANSAS.602.1	167	90	02.01 a 31.03.80	

Maria de Fatima Aires Trindade	Ref. 02	27	7	02.01 a 08.01.80
Terezinha de Jesus Fiuza de Melo	Ref. 04	133	6	04.01 a 09.01.80
Guilherme Santos	Ref. P.D.	20	15	04.01 a 18.01.80
Francisco Iram de Alencar Fernandes	GEP.ANSTASP620.2	146	3	09.01 a 11.01.80
Edeweise de Souza Leão	Ref. 06	15	14	19.12 a 01.01.80
Ana Rosa Alves Vieira	Ref. 03	78	22	07.12 a 28.12.79
Raimunda de Castro Silva	Ref. 01	38	30	31.12 a 29.01.80
Maria Mesquita da Costa	Ref. 02	99	90	09.12 a 07.03.80
Ana Maria Guerreiro da Silva	GEP.ANSM.612.1A	4850	30	21.12 a 19.01.80
Dulce Helena Reis da Silva	Ref. 02	33	7	03.01 a 09.01.80
Maria Luiza Martins Costa	Ref. 03	26	15	21.12 a 30.12.79
Sonia Maria Miranda Jaques	GEP.SA.901.3G	69	11	07.12 a 17.12.79
Ambrosina Ferreira de Carvalho	Ref. 02	49	8	03.01 a 10.01.80
Cleonice Sergtowich Andrade	Ref. 02	79	30	07.01 a 05.02.80
Manoel Cleto dos Santos Silva	Ref. 01	165	7	08.01 a 14.01.80
Maria Pedrosina Filo-Creão Garcia	GEP.ANSM.612.1A	91	90	07.01 a 05.05.80
Maria de Oliveira Henriques	Ref. 01	16	23	13.12 a 04.01.80
Doralinda Tavares Martins	Nível 06	100	30	05.01 a 03.02.80
Maria Oliveira Henriques	Ref. 01	107	10	05.01 a 14.01.80
Floracy da Silva Souza	Ref. 02	90	30	02.01 a 31.01.80
Pedro Gomes de Oliveira Lopes	GEP.ANSM.612.1	45	60	02.01 a 01.03.80
Maria Izabel Melo Lopes Silva	Ref. 02	51	30	10.12 a 08.01.80
Nelson Luiz de Oliveira Santos	GEP.ANSM.612.1	19	30	02.01 a 31.01.80
Ivone Lima Reis	Ref. 02	32	10	03.01 a 12.01.80
Rita Maria Amancio Trajano	GEP.ANSM.612.1A	67	15	03.01 a 17.01.80
Palmira Vale Gonçalves	Ref. 02	18	30	02.01 a 31.01.80
Raimunda Pires Monteiro	Ref. 01	09	60	21.12 a 18.02.80
José Maria Dias Mescouto	GEP.ANSM.612.1A	73	10	17.12 a 26.12.79
Maria Nazaré Macedo Silva	GEP.ANSM.612.1A	4819	90	24.12 a 22.03.80
Doralinda Tavares Martins	Nível 06	4826	10	26.12 a 04.01.80
Benedita Moreira da Silva	GEP.ANSO.614.2B	13	3	11.12 a 13.12.79
Floripes Sebastiana de Oliveira Dias	Ref. 01	4595	30	29.11 a 27.12.79
Maria Celeste Baena Duarte	GEP.SA.901.3C	4816	25	02.12 a 26.12.79
Rosa Lucia Aires Correa	GEP.SA.901.3C	4814	15	10.12 a 24.12.79
Maria de Nazaré Brito de Souza Lima	Ref. 06	4748	20	07.12 a 26.12.79
Izabel Nazaré Oliveira e Silva	ANSEnf607.2B	4773	90	17.12 a 15.03.80
Graciete Magali Chaves Cardoso	Ref. 04	4720	20	03.12 a 22.12.79
Maria Raimunda Monteiro Lustosa	GEP.ANSM.612.1	4790	30	07.12 a 05.01.80
Maria da Conceição Furtado Sobrinho	GEP.ANSM.612.1A	4711	90	11.12 a 09.03.80
Dayde Maria Puget Oliva	GEP.ANSM.612.1A	4844	15	27.12 a 10.01.80
Darcy Pacheco Cunha	GEP.SA.901.2B	4821	8	12.12 a 19.12.79
Raimunda Luciene Rodrigues	GEP.ANSM.612.1A	12	30	17.12 a 15.01.80
Arthur Antunes Mattos Cardoso	GEP.ANSM.612.1	4860	90	27.12 a 25.03.80
Maria Zolima Cotta de Araujo	GEP.ANSEnf607.2	4760	30	17.12 a 15.01.80
Deuzimar da Silva Souza	Ref. 03	4728	41	10.11 a 20.12.79
Celina Moraes Rego de Miranda	GEP.SA.901.3C	4737	12	10.12 a 21.12.79
Adelia da Silva Pereira	Ref. 02	4752	15	10.12 a 24.12.79
Madalena Vale de Souza	Ref. 02	4684	30	21.11 a 20.12.79
Dulcinea Maciel dos Santos	Ref. 02	4664	8	02.12 a 09.12.79
Idelweis Souza Leão	Ref. 02	4665	15	04.12 a 18.12.79
Edite Cobre Teixeira	GEP.ANSEnf.6072	4733	8	10.12 a 17.12.79
Alcione Teixeira Nunes	GEP.ANSM.612.1A	4782	45	12.12 a 25.01.80
Terezinha de Jesus Gonçalves Neves	Ref. 02	4703	10	01.12 a 10.12.79
Ana de Lima Monteiro	Ref. 02	4698	90	11.12 a 09.03.80
Waldir Castro de Almeida	Ref. 02	4656	34	11.08 a 13.09.79
Maria de Nazaré Moraes de Lima	GEP.ANSM.612.1A	4732	30	12.12 a 10.01.80
Maria Goreti Dias Vilar	Ref. 02	4784	10	11.12 a 20.12.79
Pedro Santos do Nascimento	Ref. 01	4686	90	10.11 a 07.02.80
Raimunda Santos de Oliveira	Ref. 02	4727	5	12.12 a 16.12.79

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 884 - Dia 16.02.80)

**OBRAS PÚBLICAS****Departamento de Administração**

PORTARIA Nº 14/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77-SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante dos Processos nºs 00322/80, 00324/80 e 00325/80,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo

relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

José Bernardo Pinho - Engº Civil - Cr\$ 271.100,00

José Bernardo Pinho - Engº Civil - Cr\$ 165.930,90

José Bernardo Pinho - Engº Civil - Cr\$ 39.336,60

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 14 de fevereiro de 1980.

ERCILIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 876 - Dia 16.02.80)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Instituto de Terras do Pará  
ITERPA**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 014 DE  
FEVEREIRO DE 1980

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

Considerando o previsto nos itens I e II da Portaria nº 0028 de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.80,  
RESOLVE:

Designar o Técnico em Agrimensura João Maria Rodrigues, CREA nº 141-TAD - 1ª Região, devidamente credenciado, para proceder a demarcação topográfica de 62 (sessenta e dois) lotes de terras situados no Município de Moju, objeto dos Processos CEDTD/PA-03 nºs 191, 081, 115, 003, 162, 181, 107, 086, 024, 174, 102, 097, 098, 070, 176, 042, 044, 072, 103, 231, 055, 171, 187, 035, 139, 012, 011, 190, 177, 235, 211, 113, 147, 130, 200, 034, 031, 217, 017, 167, 021, 100, 101, 023, 146, 197, 204, 201, 091, 175, 093, 022, 195, 172, 165, 169, 080,

208, 131, 132, 145, 122/78, nos quais são interessados, respectivamente, Airton de Brício Moraes, Antonio Alexandre dos Santos, Alício Barbosa dos Santos, Antonio Madaleno dos Santos, Bruno Felipe Santiago, Benedito de Jesus Almeida, Belmiro Neves dos Santos, Cezario Simão da Silva, Dalvino Alves dos Santos, Feliz Gomes de

Souza, Francisco Furtado de Moraes, Francisco Valci Araujo Bezerra, Francisco Valci Araujo Bezerra, Felismino Rodrigues, Francisco Chagas de Souza, Francisco Rodrigues de Araujo, Julia Ferreira de Vasconcelos, José Maria de Araujo Lima, Joaquim Lucas da Silva, José Angelico da Silva, Josefa Bezerra Barbosa, José Martins de Queiros, João Alves de Oliveira, José Maria de Souza Lima, José Gomes de Souza, João Liborio dos Santos, João Liborio dos Santos, José Alves dos Santos, José Paixão da Costa, Luiza Carvalho da Silva, Luiz Oliveira Gomes, Luiz Nascimento da Cruz, Manoel Pantoja de Souza, Manoel Vilaça Rodrigues, Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, Maria Conceição Almeida, Maria dos Santos Rodrigues, Maria Ferreira da Costa, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Norberto Ferreira, Osmar Santiago, Olindalvo Neves Saraiva, Olindalvo Neves Saraiva, Osmar Ramos, Raimundo Martins Damasceno, Raimundo Maximiano Ferreira, Ronaldo Felipe Santiago, Ronaldo Felipe Santiago, Raimundo Furtado Filho, Rosemiro Pinho de Araujo, Raimundo Nunes da Costa, Raimundo Marcos da Silva, Raimundo Ferreira dos Santos, Raimundo Andrade Costa, Raimundo Loureiro da Conceição, Raimundo Ferreira da Costa, Severo Lira da Conceição, Sebastião Paixão da Costa, Sebastião Ferreira de Souza, Sebastião Ferreira de Souza, Sebastião Pinho Saraiva e Waldemar de Souza Lima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 879 - Dia 16.02.80)

**Instituto de Terras do Pará - ITERPA**

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 04.01 a 30.01.80

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	Valor	
						Parcial	Total
04.01.80	Edson Miguel da Costa Alves	0053/80	G.F.C.	Belém	3120.00	90.000,00	
					3131.00	30.000,00	



				3132.00	60.000,00	
				4120.00	20.000,00	200.000,00
18.01.80 José Soares Sobrinho	0261/80	G.F.C.	V. Rondon	3120.00	12.000,00	
				3131.00	20.000,00	
				3132.00	10.000,00	42.000,00
23.01.80 Willian Darwin Boaventura	0350/80	G.F.C.	C. Araguaia	3111.02	200.000,00	
				3120.00	400.000,00	
				3131.00	800.000,00	
				3132.00	100.000,00	1.500.000,00
30.01.80 Jurandy José de Souza	0469/80	G.F.C.	Moju	3120.00	35.000,00	
				3131.00	85.400,00	120.400,00
07.01.80 Claudio de Barros Paes	0071/80	D.A.	Belém	3111.02	50.000,00	
				3120.00	40.000,00	
				3131.00	30.000,00	
				3132.00	30.000,00	150.000,00
08.01.80 José Clarindo Pinheiro Lópes	0096/80	D.T.	Baião	3131.00	3.000,00	
				3132.00	5.000,00	8.000,00
09.01.80 Walter Isse Polaro	0135/80	D.T.	Tailandia	3111.02	12.500,00	
				3120.00	53.900,00	
				3131.00	89.840,00	
				3132.00	33.368,00	189.608,00
10.01.80 Luiz Pedro Almeida de Abreu	0143/80	D.T.	PA-263	3120.00	5.000,00	
				3131.00	3.500,00	
				3132.00	1.500,00	10.000,00
11.01.80 Raimundo Pedro M. da Conceição	0176/80	P.G.	Moju	3120.00	15.000,00	
				3132.00	5.000,00	20.000,00
				TOTAL		2.240.008,00

(Ext. Reg. nº 879 - Dia 16.02.80)

## Ordem dos Advogados do Brasil

### (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

#### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados os bacharéis em Direito: JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA, LUZIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA, ÁLVARO SIQUEIRA DA SILVA, PAULO ROMEL PEREIRA DA SILVA, ISOMAR PEREIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO MENDES GARCIA, MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORRÊA, FRANKLIN RABELO DA SILVA, ANTÔNIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA, IVONE ABDELNOR, ELISABETH

SILVA LOPES, SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO, MARIA ISMÉRIA MATEUS DA SILVA, GILBERTO JÁDER SERIQUE, ALBERTO FERNANDES DE ALENCAR, MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS CEI e JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS; em caráter Suplementar a advogada ENÍ NUNES BUEBO BENEVIDES. No quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: FERNANDO AUGUSTO NERY LAMARÃO, ALCIR GURSEN DE MIRANDA e ION ELOI DE ARAÚJO VIDIGAL.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de fevereiro de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº 6279, Reg. nº 816 - Dias: 14, 15 e 16/02/80)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração no Campus Universitário do Guamã e no prédio onde funciona o Serviço de Comunicações e Arquivo (Protocolo), na Av. Gov. José Malcher 1192, o Edital da Tomada de Preços abaixo especificada:  
DA-07/80 - AQUISIÇÃO DE GERADOR-DIESEL DE 135 KVA A SER INSTALADO NO PRÉDIO DO SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE.

Belém (Pa), 18 de fevereiro de 1980

ROQUE LOPES DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações

**Observação:** Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 883 - Dia: 16/02/80)

## Gráfica Imprima Ltda.

### CHAMADA DE EMPREGADO

Solicitamos o comparecimento do Sr. Carlos Sergio Silva Matos, para assumir sua função no prazo de três (3) dias, a contar desta data, sob pena de demissão por "Abandono de Emprego", conforme estabelece o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - alínea 1.

Belém, 05 de fevereiro de 1980

a) Ilegível

(T. nº 6273 - Reg. nº 819 - Dias 14, 15 e 16.02.80)

## Gráfica Imprima Ltda.

### CHAMADA DE EMPREGADO

Solicitamos o comparecimento do Sr. CARLOS AUGUSTO LEITE, para assumir sua função no prazo de três (03) dias, a contar desta data, sob pena de demissão por "Abandono de Emprego", conforme estabelece o Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho Alínea 1.

Belém, 05 de fevereiro de 1980

a) ILEGÍVEL

GRÁFICA IMPRIMA LTDA

(T. nº 6273, Reg. nº 819 - Dias: 14, 15 e 16/02/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Delegacia Federal no Pará

### AVISO

Nº 01/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 05 de março de 1980, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do artº 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para fornecimento de materiais: Produtos Químicos, Biológicos, Farmacêuticos e

Odontológicos, Impressos, Artigos de Expediente, Ensino Desenho Cartografia, Geodesia e Topografia, Insignias, Flâmulas e Bandeiras, Máquinas e Aparelhos para uso doméstico, modelos e Utensílios de Escritório, Ensino e Biblioteca; Materiais Bibliográficos, Máquinas e Aparelhos para Escritório; Máquinas, Aparelhos para diversas utilizações, Mobiliário de Escritório e Materiais Diversos de uso duradouro, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situada na Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 14 de fevereiro de 1980

ROQUE LOPES DA SILVA  
Presidente

VISTO:

Engº Agro. ADOLF RETTELBUSCH

(Ext. Reg. nº 859 - Dia: 16.02.80)

## Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

PROCESSO Nº 02495/77

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 190/78-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER/PA.), PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$... 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS) NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BRAGANÇA/AJURUTEUA (RODOVIA PA-458), NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA., CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante designado DER/PA., neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Dr. PEDRO SMITH DO AMARAL, resolveram, mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 190/78-SUDAM, Convênio este aprovado em 20.12.78, através da Resolução nº 3630 do Conselho Deliberativo da SUDAM, tendo seu Primeiro Aditamento sido aprovado pelo mesmo Colegiado, que, para tanto, baixou a Resolução nº... 3907 de 31.07.79.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Para prosseguimento das obras decorrentes do Convênio que tem por objetivo a construção da Rodovia Bra-

gança/Ajuruteua (Rodovia PA-458), no Município de Bragança-PA., concorrerá ainda a SUDAM, no presente exercício, com a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à conta de recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR, exercício de 1979, provenientes da reformulação dos Projetos de Construção das Estradas Vicinais "Rodovia Cacoal do Peritoró/BR-316" e "Rodovia Monte Alegre do Mau/Marudazinho/São Roberto".

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A liberação dos recursos de que trata a cláusula anterior, será feita ao DER/PA. na forma do cronograma desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 02495/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** - O DER/PA. se compromete ainda a empregar nas obras previstas pelo Convênio ora aditado, recursos do PRONORPAR, exercício de 1978, na ordem de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), os quais já se encontram em seu poder como produto dos saldos não aplicados nos Projetos reformulados, a saber: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) provindos do Projeto "Construção de Estradas Vicinais - Rodovia Cacoal do Peritoró/BR-316" (Convênio nº 168/78-SUDAM) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) do Projeto "Construção de Estradas Vicinais - Rodovia Monte Alegre do Mau/Marudazinho/São Roberto" (Convênio nº 185/78-SUDAM).

**CLÁUSULA QUARTA:** - A aplicação dos recursos previstos nas cláusulas Primeira e Terceira do presente Termo Aditivo, somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes da Ficha Técnica e do Projeto Técnico correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA:** - São ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio originário e do seu Primeiro Aditamento, não contrariadas pelas do presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A validade deste Termo Aditivo está condicionada a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em harmonia com o que preceitua o art. 14 alínea "e" da Lei nº 5173/66, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5374/67.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1979

ELIAS SEFER  
Superintendente da SUDAM  
PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral do DER-PA.

TESTEMUNHAS:

Janete Farias Casseb  
Ângela da Silva Nazaré

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 190/78-SUDAM, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 05011/78, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DER/PA., PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE CRUZEIROS) DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR, SENDO Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) DO EXERCÍCIO DE 1978 E Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) DO EXERCÍCIO DE 1979, NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BRAGANÇA/AJURUTEUA - RODOVIA PA-458, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, CONFORME FICHA TÉCNICA ANEXA AO PROCESSO Nº 02577/79.

PLANO DE APLICAÇÃO

Desmatamento .....	Cr\$ 146.000,00
Terraplenagem .....	8.480.000,00
Revestimento Primário .....	2.824.000,00
Pontes de Madeira .....	900.000,00
Administração .....	650.000,00

Cr\$ 13.000.000,00

(Ext. Reg. nº 860 - Dia: 16.02.80)

PROCESSO Nº 05010/78

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 168/78-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER/PA.), PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RODOVIA CACOAL DO PERITORÓ/BR 316", CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE-PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante designado DER/PA., neste ato representado pelo seu Diretor Geral Dr. PEDRO SMITH DO AMARAL, resolveram, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº. 168/78-SUDAM, Convênio este aprovado em 28.11.78, através da Resolução nº 3591 do Conselho Deliberativo da SUDAM, tendo seu Primeiro Aditamento sido aprovado pelo mesmo Colegiado, que, para tanto, baixou a Resolução nº. 3908 de 31.07.79.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Tendo em vista a transferência de parte dos recursos do Exercício de 1978 e os recursos programados no Exercício de 1979, do Projeto "Construção de Estra-

das Vicinais - Rodovia Cacoal do Paritoró/BR-316" para o Projeto "Construção da Rodovia Bragança/Ajuruteua", fica, em razão disso, alterado o valor do Convênio ora aditado, que passa de Cr\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio originário e do seu Primeiro Aditamento, não contrariadas pelas do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Este Termo Aditivo terá validade a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1979

**ELIAS SEFER**  
Superintendente da SUDAM

**PEDRO SMITH DO AMARAL**  
Diretor Geral do DER/PA.

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nasaré  
Janete Farias Casseb

(Ext. Reg. nº 861 - Dia: 16.02.80)

PROCESSO Nº 05012/78

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 185/78-SUDAM, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER/PA.), PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - RODOVIA MONTE ALEGRE DO MAÚ/MARUDAZINHO/SÃO ROBERTO", CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante designado DER/PA., neste ato representado pelo seu Diretor Geral Dr. PEDRO SMITH DO AMARAL, resolveram, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 185/78-SUDAM, convênio este aprovado em 20.12.78, através da Resolução nº 3626 do Conselho Deliberativo da SUDAM, tendo seu Primeiro Aditamento sido aprovado pelo mes-

mo Colegiado, que, para tanto, baixou a Resolução nº 3909 de 31.07.79.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Tendo em vista a transferência de parte dos recursos do Exercício de 1978 e os recursos programados no Exercício de 1979, do Projeto "Construção de Estradas Vicinais - Monte Alegre do Maú/Marudazinho/São Roberto" para o Projeto "Construção da Rodovia Bragança/Ajuruteua", fica, em razão disso, alterado o valor do convênio ora aditado, que passa de Cr\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do convênio originário e do seu Primeiro Aditamento, não contrariadas pelas do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Este Termo Aditivo terá validade a partir da data de sua assinatura, observada a Resolução nº 3809 do Conselho Deliberativo da SUDAM.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1979

**ELIAS SEFER**  
Superintendente da SUDAM  
**PEDRO SMITH DO AMARAL**  
Diretor Geral do DER/PA.

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nasaré  
Janete Farias Casseb

(Ext. Reg. nº 862 - Dia: 16.02.80)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN Nº 007/80  
FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Faro, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Faro, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal João Eleutério de Oliveira, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Con-

vênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com a complementação do “Projeto de Pavimentação da Rua Dr. Dionísio Bentes”, no Município de Faro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 — FUNDEPARÁ.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a

qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Faro

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI  
MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO  
DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 007/80  
FUNDEPARÁ/PRAM

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - DESPESAS DE CAPITAL ....	Cr\$ 300.000,00
4100 - INVESTIMENTOS .....	Cr\$ 300.000,00
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES ...	Cr\$ 300.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de parte das despesas com a complementação do “Projeto de Pavimentação da Rua Dr. Dionísio Bentes”, no Município de Faro.	
TOTAL.....	Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 869 — Dia: 16/02/80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 009/80  
FUNDEPARÁ/PRAM

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Bragança, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Bragança, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Emilio Dias Ramos, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvol-

vimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Bragança de parte das obrigações financeiras do exercício de 1980 relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos".

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 259.297,24 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 — FUNDEPARÁ.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 259.297,24 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

**CLÁUSULA SEXTA** — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o

presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 13 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

EMÍLIO DIAS RAMOS  
Prefeito Municipal de Bragança

TESTEMUNHAS:

SOPHIA CHIE HORIGUCHI

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 009/80  
FUNDEPARÁ/PRAM

#### PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 259.297,24
4300 - Transferências de Capital....	Cr\$ 259.297,24
4360 - Amortização da Dívida	
Externa .....	Cr\$ 259.297,24
4361 - Amortização de Dívida	
Contratada .....	Cr\$ 259.297,24
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto "Ressarcimento à Prefeitura Municipal de Bragança, de parte das obrigações financeiras do exercício de 1980, relativas ao financiamento do BID, com vistas à implantação do Sistema de Água e Esgotos".	
TOTAL.....	Cr\$ 259.297,24

(Ext. Reg. nº 870 — Dia: 16/02/80)

## Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12a. Região

ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO  
FEDERAL DO AMAPA

CGC 04574646/0001-33

EDITAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12a. Região (Pará), sediado à Rua Senador

Manoel Barata nº 718, Ed. "Infante de Sagres", Aptº 601 - por seu Presidente, Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, para todos os fins de direito, torna público pelo presente EDITAL os seguintes Atos Administrativos: — "ATO Nº 01/79 — Aprova orçamentos para os exercícios de 1979/1980 conforme decisão da Reunião Plenária de 14/09/79 apresenta uma receita de Cr\$ 3.561.048,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Hum Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros), fixando a Despesa em Cr\$ 3.561.048,00 (Três Milhões Quinhentos e Sessenta e Hum Mil e Quarenta e Oito Cruzeiros). "ATO Nº 02/79 — Aprova Tabela de Diárias da Presidência, Conselheiros e Servidores do CRECI nos termos da decisão da reunião Plenária Extraordinária de 21/11/79. "ATO Nº 03/79 - Fixa Tabela de Anuidades, Multas e Emolumentos para 1980 para Corretores Pessoas Físicas e Jurídicas, nos termos da decisão da Reunião Plenária Extraordinária do dia 21/11/79, e Resoluções - COFECI N.ºs. 67/68/79 - "ATO Nº 04/79 — Fixa o valor de 1/2 ORTN a ser cobrado pelas Carteiras de Identidade a serem expedidas pelo CRECI, nos termos da Reunião Plenária Extraordinária de 19/12/79." Relação dos candidatos à inscrição no CRECI, dentro do que preceitua a Resolução — COFECI nº 33/de 11/03/79 - Art.ºs. - 4º e 16º item XVII da Lei nº 6.530 de 12/05/78, a seguir: Benício Farias dos Santos - Carlos Alberto Nobrega de Magalhães - Benício Farias dos Santos - Carlos Alberto Nobrega de Magalhães - Euzébio Pereira Maia-François Thijm - Indalécio Faustino Neves de Almeida - José Rodrigues Gonçalves - José Ribamar Garcez - José Maria Martins Dias - José da Silva Fontoura - Maria Severina Magalhães Modesto - Paulo Roberto Pellegrino - Raimundo Walter Castro - Raimundo Sérgio Castilho Pereira - Maria Augusta Veloso Gomes - Otávio Aguiar Martins Gomes - Valdemiro Aguiar Martins Gomes - Adilson José Leite Alvares - Paulo Sérgio de Matos Gonçalves - Noel Maciel de Carvalho - Francisco Saraiva Cardoso - João Valente da Conceição - Afonso de Almeida Correa - Luiz Claudio de Souza - José Antônio Lima de Souza - Sebastião da Silva Costa - Gervásio Bandeira Ferreira - Célio de Carvalho e Silva - Noel Rodrigues Mendes - Francisco de Assis Jucá Soares - Benedito Nonato Monteiro David - João Pires Barata de Araújo - Benedito Lopes de Carvalho - Paulo Nunes dos Santos - Paulo Gomes Vieira - Edi de Mendonça Filho - Cláudio Luiz Silva de Moraes Rego - Osvaldo Jesus Serrão de Aquino - Clorisval Batista de Oliveira - Alberto Ronaldo Paiva dos Santos - Nabih Abou El Hosn - Raimundo Veiga Brito Filho - Escritório Valente do Couto - Advocacia & Imóveis S/C Ltda. - João Araújo de Oliveira - Masaharu Shimizu - Maria de Jesus Espinheiro Nascimento de Araújo - Paulo Gilberto Godinho da Ponte Souza - Américo Rodrigues Vidinha - José Waldemar Rocha - Francisco de Souza Soares - José Alves Frazão - José Bechara - Cláudio Marques Maués - Wilson Almeida Barros - Maria Antonete Furtado Machado - Doracy Nunes Pristão - Vanda Barreto de Novaes - Hideo Kurokawa - Manoel Vilhena Beckman - Samuel da Silva Bronze - Asclepiades Manoel Gama de Moraes - Orlando Braga dos Santos Peres - Antônio Costa Melo - Abel Correa Guimarães - Osvaldo Rubens Cruz Braga - Luiz Fernando Fagundes - Dilermando Ramos Gemaque - Getúlio Leônidas da Silva Pamplona - Gerardo Rocque Angelini de Farias - Manoel Martins de Andrade - Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto - Maria do Socorro Patello de Moraes - Milton Blanco de Abrunhosa Trindade - Raimundo Bandeira Mendes - Theodomiro Teixeira de Azevedo - Ismael da Rocha Bronze - Maria Clara Demétrio Gaia - Osmar Vieira da Costa - Herley Pinto Pamplona - Luiz Flávio Pantoja - Nuno Gil Marinho - Yoshio Kamizono - Zaira Haruko Oti - Adolfo Wilhan Domingues Tunas - Eduardo Ferreira Pinto - Jeanette Alves Casseb Prado - Francisco Furtado Ribeiro - Paulo Ernesto Pereira de Souza - Lourival Pinheiro de Albuquerque - Antônio Carlos dos Santos - Edmilson Oliveira Santos - Higson Ruivo Borges - Guilherme Dias Athayde - Archimino Lobo Furtado - Carlos Alberto França Messias - Walmir Santana Bandeira de Souza - Edgar de Souza Carvalho - Edmar de Souza Carvalho - Josué Monteiro Arraes - Miguel Benedito Ferreira Dias - Ana Geralda Bentes Monteiro - João Berckmans de Lacerda Ferreira - Carlos Alberto Lima - Djalma Alves da Silva - Fernando Otávio Silva de Almeida - Raimundo Alexandre Guimarães - Wilson Dahas Jorge Filho - Airton Cezar Maia Cardoso - Pedro Marcos dos Santos - Ronaldo Augusto Pinto Pamplona - Ester de Moraes Neves - Takashi Shimiza - Samir Kalume Bestene - Joaquim Ferreira dos Santos Filho - Waldeth Rodrigues Gaspar - Dailson Marinho Nogueira - Antônio Carlos Maués Nascimento - Luiz Otávio Valente da Silva - Júlio Maurício Barbosa da Silva - Artemis Leite da Silva - Daniel Freire de Almeida - João Luiz Danin de Melo - José Ribamar Lacerda de Araújo - Newton Corrêa Vieira - Francisco da Silva Nunes - Bernardo José de Miranda Lobato - Maria Edwges de Miranda Lobato - Lindomar Carvalho de Oliveira - Osvaldo Pojucan Tavares Júnior - Armando Pereira de Souza Neto - Leonardo de Noronha Tavares - Naldyr de Jesus Santiago de Souza Jr. - Silvio Ferreira Ribeiro - Manoel Vitalino Martins - Eduardo Tavares Ribeiro - Motoya Sasaki - Carlos Magno dos Santos - Elias Fiquene Oliveira - Hamilton Lustosa Mascarenhas - Raimundo João de Noronha Tavares - Luiz Alberto Penna de Carvalho - Adelina Heloisa Rei Moreira - Adelina de Jesus Frago de Rei Moreira - Anna Maria Alves Martins - Raimundo de Souza Machado - Raimundo Cunha - Elcio Raimundo Castilho Esperante - Artur Moraes da Fonseca - José Jorge Pereira Récio - João Walter Tavares - Valmário Rodrigues de Lima - Maria Ruth de Araújo Ribas - Domingos Martins - José do Carmo Sampaio Martha - Floriano Ferreira de Oliveira - Moacyr Terra das Neves - José Roberto Pinheiro Maia Bezerra - Isaac Barcessat - Wilson Modesto Figueiredo - Paulo Guilherme Dantas Ribeiro - Waldir Machado Coêlho - José Maria Archer da Silva - Antônio Carlos Batista - Francisco Geraldo de Souza Neto - Crispo William Mendes da Silva - Ana Maria Fortuna Ribeiro - Otnip dos Santos Ribeiro - Artur Palmeira Ribeiro - José Maria Alves de Azevedo -

Fortunato Castilho Levy - Alzira do Valle Miranda - João Evangelista Rodrigues Filho - Jorge Ponteira Abdon - Francisco Brasil Monteiro - Bruno Rabelo Fôro Barbosa - Antônio José de Mattos Neto - Ricardo Hachem Thomé Chamié - Helena Conceição de Souza - Frederico Coelho de Souza - Francisco Jorge Batista - Zamir Cezar da Cruz - Joaquim Daniel da Conceição Moutinho - Osvaldo Pimentel Marques Filho - Benedito Marques da Rocha - Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva - Maria Regina Martins - João Ribeiro Lima - Maria Nazaré de Paiva Anaissi - João de Souza Santos - Raimundo Renato Carvalho Maués - Francisco Roma da Trindade - José Maria Cunha - Pedro Odival Gomes da Silva - Paulo Soares dos Reis - Giovanni Aita - Rui Santiago de Lacerda Salazar - Victor Roberto Martins Saldanha - Antônio Maria de Abreu - Silvestre Santos Guimarães Feio - Paulo Alberto Calderaro Mileo - Luiz Otávio Marçal Pereira - Vania Valente do Couto Fortes - Vera Valente do Couto Fortes - Maria de Nazaré Loureiro Lima - Luiz Carlos Horácio Freire - Alvaro Alberto Engelhard Norat - Naldyr de Jesus Santiago de Souza - José Maria de Noronha Tavares - Angelina de Jesus Viana - Clovis Eduardo Branco Ferreira - Walter Fernandes Barradas - Marcos Lopes da Silva - Rodynaldi da Silva Maia - Clovis Manoel de Melo Begot - Avelino Antônio Ribeiro Brabo - Alfredo Sérgio da Costa Botelho - Sérgio Gabriel da Silva - Maria de Nazareth Velloso de Castro Menezes - Orlando Maués Empreendimentos Ltda - Ana Nely Henderson de Oliveira - Abraão dos Santos Warris - Maria Lúcia da Silva Carrera - Jacinto Benigno dos Santos - Arquise José Valente de Melo - Firmina Antunes Bogéa Cavalcante - Willens Rodrigues de Faria - José Jorge Pantoja Coelho - Shigemasa Umemura - Raimundo Gonzaga de Oliveira Pereira - Egidio Machado Sales Filho - Edilson Almeida dos Santos Loureiro - José Fragoso Rei - Carlos Benedito Adão Teixeira - Maria das Graças Ramos do Nascimento - Luiz Loureiro da Silva - Maria de Nazaré Savedra Guimarães - José Augusto de Carvalho Miranda Pombo - Raimundo dos Santos Lanhellas - Byron da Silva Brayner - Vera Lúcia da Silva Freitas - José Luiz Sanchez Cruz - José Francisco de Souza - Marleny das Graças Abdelner - Aylton da Silva Pinheiro - Natan Ludovico Pinheiro Lacerda - Raimundo Viana Perdigão - Luiz Augusto de Oliveira Veiga - Cleo Soares Lopes - Unilar Empreendimentos - Icarai Dias Dantas - Augusto José da Silva Barros - Avelino Augusto de Almeida - Raymundo Idno da Cunha - José Maria da Consolação - Simão Massud Ruffeil Júnior - Antônio Roberto da Cruz - Marcilio da Rocha Cortez - Antônio Jamesson Costa Nascimento - Tomé Martins de Oliveira - Walter Costa - Aldemir Muniz - Flávio Rubens Soares Pereira Carneiro - José Iranides Carvalhais Gouveia - João Martins Negrão - José Maria Marques Idma - Ruy Guarabara de Araújo Filho - Francisco Soares Napoleão - José Edson Salame - Paulo Emilio Alves Miranda - Elzemann Loureiro Neves - Almeirindo José Cardoso Leitão - Carlos Alberto 'Castelo' Branco - José Djalma Vieira Amazonas - João Batista da Silva - Manoel Carvalho Gonçalves - Antônio Geraldo Pina Nazaré - Clóvis Cunha da Gama Malcher - Alberto Pinto Vieira - Nazaré Honória Lira de Abreu Passos - Fernando Ricardo Cabral Wanzeller - João Augusto Figueiredo de Oliveira - Guilherme Imbiriba Guerreiro - Raimundo Wilson Gama Raiol - Antônio Zacarias Lindoso - Elba Coutinho da Cruz - Paulo Eduardo Moraes dos Santos - Raimundo Nonato de Araújo Correa - Cláudio Martinho Barbosa - Arthur Augusto da Silva Queiroz - Elias Batista Salomão - José Ferreira da Silva - Platão Barros - Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros - Antônio da Silva Passos - Eulália Caldas Lopes - Eduardo Jorge da Silva Otéro Seabra - Athaulpa José Fernandez Neto - Alemar Dias Rodrigues - Jones do Nascimento - Ademar Kato - Mário Nonato Falangola - Antônio Cabussu Rodrigues Pauxis - Armando Sarmento Ferreira Júnior - Fernando Uchoa Pinheiro - Hilário Chaar Lima - Cezar Augusto Pinheiro Pantoja - Franklin da Cunha Oliveira - Iranélio Edir Couto da Rocha - Suely Wanzeller Couto da Rocha - Maria Trindade Martins dos Santos - Marcos da Luz Martins dos Santos - Darione Argolo Cardoso - Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - Luzenilda da Costa Barroso - Yêda Moura Kawhage - Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo - Fernando Machado da Silva Lima - Lilia Monteiro Barbosa Lima - Milton Vale Auzier - José Gomes de Menezes Sá Filho - Juary Carrera Palmeira - José Ricardo Matos dos Santos - Tânia Mara de Oliveira Leal Martins - Makihiro Matsubara - Berthollet Neves Grana - Paolo Ricci - Roberto Rodrigues Cardoso - Guilherme Teixeira Albuquerque - Adel Sleiman Banna - Iran Miranda Afonso - Edison Carmo Oliveira da Conceição - Raif Jorge Mauad - Newton Burlamaqui de Miranda Jr. - José Wander Lima de Souza - José dos Santos Campelo - Antônio Carvalho de Oliveira - Antônio Maria Corrêa de Figueiredo - Manoel da Silva Santos - Christovam Colombo Gonçalves - José Maria Martins Martha Neto - Luiz Eimar Miranda Tavares - Silvio Kós Burlamaqui de Miranda - Célia Rosário Lage Medina - Arthur Kós Burlamaqui de Miranda - Moacyr Gonçalves Pamplona Júnior - Alvaro Alberto Villas Norat - Neusa Oliveira Slama - Raimundo Otávio de Castilho Bezerra - Raimundo Yaci de Vasconcelos Pereira - Luis Carlos Pinto Gemaque - Rubem Conde de Almeida - Paulo Gilberto Amorim Danin - Mário Neves Pereira Barreto - Maria do Perpétuo Socorro Furtado Neves - Wady Dahás Rossy - Leopoldino Brito Teixeira - Maria do Socorro Lobato Pamplona - Luis de Medeiros Lobato - Samuel Nascimento Dantas - Antero Martins Mendes Cordeiro - Alberto Frota de Almeida - Carlos Machado Garcia - Francisco Zeferino Batista - Joaquim Ferreira Santos - Maria José Machado Torres - José Acreano Brasil - Ana Lúcia Magno Palmeira - Weber Eider Quemel Gonçalves - Marília Rosa Carvalho Abreu - Antônio Erlindo Braga - Joaldo Pereira dos Santos - Durval Maciel Brandão - Cláudio Lima da Costa - Iramar Laércio Couto da Rocha - João Ivaldo Oeiras de Assunção - Moacir Dias da Silva - Fernando Duarte da Fonse-



ca Araújo - Raimundo Fortunato da Silva - Armando Aroucha Cordeiro - Antônio Gomes da Silva Santiago Neto - Enid Amaral Batista Tembra - Francisco Carlos dos Santos Alcântara - José Wilson da Cunha Mello - Luiz Paulo Saraiva da Silva - Benedito Pereira Filho - Demócrito Rendeiro de Noronha - Gervásio de Miranda Meireles - Eduardo Lopes Pinto - João Messias dos Santos Filho - João Messias dos Santos - Benedito Leite do Nascimento - Franklin Rabelo da Silva - Antônio Pereira de Souza Filho - Paul Marcus de Albuquerque - Ana Maria Correa Porciuncula - Miguel João Zaupa - Antônio Eugênio Paceli Martin de Melo - Maximino Nascimento Bezerra - Hamilton do Nascimento Pinto - Clodomir de Lima Begot - Yradelir Milkner Moraes da Rocha - Márcio Machado da Fonseca - José Augusto Lustoza Chaves - Guilherme João Carvalho de Farias - Artur Santos Monteiro - Acy Marcos dos Santos - João Augusto de Jesus Corrêa - Maria Zuleide dos Santos Gonçalves - Fernando de Souza Monteiro - Armando Soutello Cordeiro - Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa - Luiz Carlos Martins Noura - Maria de Nazaré Santos de Moraes - Maria dos Anjos Moraes de Serra Freire - Eduardo Flávio de Lacerda Amaral - Osvaldo Rodrigues Linhares - Luis Roberto Coelho de Souza Meira - Ophir Filgueiras Cavalcante.

**SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO**

Presidente do CRECI - 12a. Região

(Ext. Reg. nº 880 - Dia: 16/02/80)

## Marrut Cabeleireiros Ltda

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA MARRUT CABELEREIROS LTDA., COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, MARIA RUTE BARROS KHALED, brasileiro, casado, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 638.021-2a. Via - SEGUP/PA, CPF-127095222-68, residente e domiciliada nesta cidade à Rua O' de Almeida nº 1322-ap. 201 e, MARLY DE AZEVEDO BARROS, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 395.319-2a. Via-SEGUP-PA, CPF. 005966042-20, residente domiciliada nesta cidade à Av. Braz de Aguiar - Conj. Jardim Ipiranga - bloco D-ap. 301, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada ao montante de seu capital social, conforme o Decreto 3.708, denominada MARRUT CABELEREIROS LTDA com sede nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva nº 973, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade MARRUT CABELEREIROS LTDA., é uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada ao montante de seu capital social, na forma do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social,** totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, está distribuído da seguinte maneira: 50.000 (cinquenta mil) cotas pertencem a cotista MARIA RUTE BARROS KHALED, no valor total de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e, 50.000 (cinquenta mil) cotas pertencem a cotista MARLY DE AZEVEDO BARROS, no valor total de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sendo indeterminado seu tempo de duração.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social é a prestação de serviços inerentes a atividade de cabeleireiro e manicure.

**CLÁUSULA QUINTA:** A gerência da sociedade cabe às cotistas MARIA RUTE BARROS KHALED e MARLY DE AZEVEDO BARROS, as quais, usando a denominação social, da maneira abaixo especificada, representarão a sociedade, sempre in solidum, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

**A COTISTA**

MARIA RUTE BARROS KHALED - assinará

MARRUT CABELEREIROS LTDA

MARIA RUTE BARROS KHALED

**A cotista**

MARLY DE AZEVEDO BARROS - assinará

MARRUT CABELEREIROS LTDA.

MARLY DE AZEVEDO BARROS

**CLÁUSULA SEXTA - O exercício social** corre de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO - No fim de cada exercício social** será levantado um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou atribuídos às cotistas, proporcionalmente a participação de cada uma no capital social, sendo facultado à sociedade reter total ou parcialmente os lucros em conta de reserva para futuras incorporações ao capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Fica expresso e absolutamente vedado o uso da denominação social em atos de responsabilidade de mero favor, tais como endossos, fianças, avais e abonos, sob pena de nulidade absoluta desses atos, independentemente de ser a cotista infratora debitada automaticamente pelo valor do ato que porventura vier a praticar com a infração a esta cláusula e sem prejuízo de outras cominações legais que lhe possam ser aplicáveis**

**CLÁUSULA OITAVA - A título de pro-labore as cotistas poderão retirar da sociedade os seguintes valores:** a cotista MARIA RUTE BARROS KHALED cabe uma retirada correspondente a 06 (seis) salários de referência e, a cotista MARLY DE AZEVEDO BARROS cabe uma retirada correspondente a 06 (seis) salários de referência, que deverão ser contabilizadas a

débitos da conta Despesas Gerais ou de qualquer outra conta de igual função contábil.

**CLÁUSULA NONA** - As cotas só poderão ser transferidas a terceiros com a aquiescência de cotistas que representem mais da metade do capital social. Entre cotista é livre a transferência das mesmas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 05 de fevereiro de 1980.

MARIA RUTE BARROS KHALED

MARLY DE AZEVEDO BARROS

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra assinaladas,

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raymundo Sena

Escrevente Autorizado

(T. nº 6294 - Reg. nº 864 - Dia: 16.02.80)

## Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.P.A)

### EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P.G.-007/80

Artº 54 do Decreto nº 73.140/73.

**CONTRATANTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado DERPA e a firma IRSEA - IRMAOS SEABRA LTDA, a seguir denominada CONSULTORA.

**REPRESENTANTES:** Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a CONSULTORA o Engº ONÉDIO SIQUEIRA SEABRA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução nº 1538, de 13.11.79, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 420, de 19.11.79, do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 21.11.79, com dispensa de licitação em conformidade com as alíneas "d" e "h" do § 2º do artº 2º, do Decreto Lei Estadual nº 07, de 28.4.1969.

### OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consultoria e Assessoramento ao DERPA, na obra de melhoramento da Rodovia PA-263, trecho da PA-150 até Tucuruí, constante de: Projeto geométrico para as melhorias que se fizerem necessárias à adequação dos estudos pertinentes ao Convênio DERPA-ELETRONORTE firmado em 24.10.1979, com interveniência anuente do Governo do Estado do Pará, às condições

de transporte de cargas especiais da Eletronorte, dimensionando cortes, aterros, bueiros e obras de arte corrente; Supervisão e acompanhamento das obras de melhoramentos a serem executadas pelas Firms Construtoras, tudo de acordo com a Proposta da CONSULTORA e Planta de Localização dos Trechos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, objeto do Processo nº 09211/79.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo estabelecido pelo DERPA para a Construtora executante dos serviços de implantação, não excedendo o prazo de duração do Convênio DERPA/ELETRONORTE que vigorará até 31.12.80.

### VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) para reajustamentos.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações provenientes dos recursos alocados ao DERPA pela ELETRONORTE, com fundamento no Convênio firmado em 24 de outubro de 1979.

**ATESTO** a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 13 de fevereiro de 1980

Dr. MARIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(T. nº 6304, Reg. nº 888 - Dia: 16/02/80)

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

### AVISO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/80

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações de Obras desta Secretaria, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 04/80, Execução por Empreitada Global Das Obras de Fundações Especiais e Estrutura com Tubulações Embutidas, para o Edifício Anexo ao Tribunal de Justiça do Estado, em Belém-Pa.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 04 de março do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 16 de fevereiro de 1980

Engº ANTONIO MARIA PINHEIRO DE  
VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento  
e Julgamento das Licitações de Obras

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e  
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 898 - Dias: 16, 21 e 22/02/80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

## Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

RESOLUÇÃO CRTM-Nº 12/80

de 13 DE FEVEREIRO DE 1980

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO  
MARÍTIMO NO PARÁ E AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo-DTM-1763/79, originado do ofício nº 265/79, de 27.12.1979, do Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará solicitando providências da Delegacia do Trabalho Marítimo, para que possa operar no porto da empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, tendo em vista que o trabalho do arrumador está sendo feito pela estiva marítima daquela cidade, e,

CONSIDERANDO que a Resolução normativa nº 203, de 01.10.1968, do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, de caráter exclusivo, só permite a utilização do pessoal próprio das empresas, unicamente para movimentação da matéria-prima destinada às suas indústrias.

CONSIDERANDO que essa matéria-prima deve ser movimentada em porto ao trapiche de propriedade da empresa destinado exclusivamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o conceito de matéria-prima não condiz com o de material de construção destinado à hidrelétrica de Tucuruí.

CONSIDERANDO que a empresa CAMARGO CORRÊA S/A não opera com matéria-prima na construção da hidrelétrica de Tucuruí, não se lhe aplicando a Resolução nº 203, de 01.10.1968, por ela invocada;

RESOLVE, por maioria de votos, excluindo o representante dos Empregadores que se considerou impedido de votar em face de representar o grupo que tem transporte exclusivo para a CAMARGO CORRÊA, em Tucuruí,

a) que seja comunicado à empresa CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

S/A, a não utilizar o seu pessoal próprio no seu trapiche, visto não ficar caracterizado que ela opere com matéria-prima;

b) comunicar ao Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará as providências que foram tomadas pela DTM, e

c) arquivar o processo.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1980.

HERNANI GOULART FORTUNA

Presidente

RAIMUNDA ELSA HENDERSON LOUREIRO

Rep. do M. da Fazenda

FRANCISCO DE ASSIS CASTELO BRANCO

Rep. do M. dos Transportes

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ

Rep. do M. da Agricultura

LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

Rep. do M. do Trabalho

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Rep. dos Empregadores

EMANOEL DO NASCIMENTO BATALHA

Rep. dos Empregados

Confere com o original.

ROSA MARIA PEREIRA DE BARROS COSTA

Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares

VISTO:

a) Ilegível

DELEG. TRAB. MARÍTIMO — PA.-AP.

(Ext. Reg. nº 901 - Dia: 16/02/80)

## Instrumento Particular

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Civil Por Quotas de Responsabilidade Limitada como abaixo melhor se declara:

Raimundo dos Santos Nascimento, Farmacêutico, casado, portador do CPF. nº 005004961-53, Carteira de Identidade nº 080536310-8, emitida pelo Ministério do Exército, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará à Trav. São Francisco — Conj. D. Francisco, Bloco 7-A, Apartamento nº 301 e sua esposa Maria Lúcia Rocha Nascimento, portadora do CPF. nº 136488372-49, Carteira de Identidade nº 080828010-1, emitida pelo Ministério do Exército, residente e domiciliada no endereço acima, maiores, capazes, resolvem constituir uma Sociedade Civil, por Quotas de Responsabilidade Limitada, e que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de DOGRARIA ALEGRIA LTDA., tendo sua sede nesta cidade, à Av. Roberto Camelier nº 744 — Térreo.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo principal o comércio de Medicamentos e outras quaisquer transações lícitas que convenham aos Sócios.

TERCEIRA: A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciará suas atividades na data da inscrição do respectivo contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

QUARTA: O Capital Social será de Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros), dividido em 100

(cem) quotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), devidamente integralizado no ato da assinatura deste Contrato, na proporção seguinte: Raimundo dos Santos Nascimento caberá 70 (setenta) quotas no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e Maria Lúcia Rocha Nascimento 30 (trinta) quotas de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada na forma da Lei, ao montante do capital social.

SEXTA: A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio Raimundo dos Santos Nascimento, ficando expressamente vetado o uso da mesma em negócios estranhos aos fins da sociedade, assim como em abonos, avais, endossos, fianças etc., sob pena de nulidade absoluta desses atos e de responsabilidade civil do infrator.

SÉTIMA: O sócio administrador poderá ser arbitrada retiradas mensais, a título de Pró-Labore e levadas a Conta Despesas Gerais sempre dentro dos limites permitidos, pela legislação do Imposto de Renda.

OITAVA: Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço Patrimonial e de apuração dos resultados líquidos do exercício serão distribuídos entre os Quotistas na proporção de suas respectivas quotas, e os prejuízos, se houverem, serão escriturados na conta "Prejuízos Acumulados", para serem amortizados com lucros futuros.

NONA: A retirada ou falecimento de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade. O Sócio retirante, ou os herdeiros do que falecer terão os seus haveres apurados de acordo com o último balanço, pagos a si ou a seus sucessores legítimos, em 12 (doze) prestações mensais e iguais, vencível a primeira, 60 dias, após sua retirada ou falecimento.

DECIMA: Entre os sócios as quotas serão transferidas. A transferência de quotas a terceiros, somente poderá ser feita se o sócio remanescente renunciar ao direito de preferência que lhe é assegurado em igualdade de preço e condições, e aprovar a inclusão de terceiros na sociedade.

DECIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro de Belém do Pará como único da Sociedade e renunciam a qualquer outro que venham a ter, por mais privilegiado que sejam ou venham a ser.

E, por acharem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belém/Pa., 13 de fevereiro de 1980.

RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF. 005004961-53

MARIA LÚCIA ROCHA NASCIMENTO  
CPF. 136488372-49

TESTEMUNHAS:

JOÃO DA SILVA FELIZ  
CPF. 004584492-53

ARCHANGELA FELIZ DUARTE  
CPF. 002958012-34

O Sócio RAIMUNDO DOS SANTOS  
NASCIMENTO assinara pela firma  
DROGARIA ALEGRIA LTDA.

RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.  
Belém, 13 de fevereiro de 1980.

Em testemunho a) Ilegível, da verdade.

a) ILEGÍVEL  
Esc. Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS  
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 13 para Registro de Pessoas Jurídicas e apontando sob o nº de ordem 1033 do Protocolo Livro A nº 1, Registrado no Livro A nº 3 Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, do Pará, em 13 de fevereiro de 1980.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT  
Escrevente Juramentado

CPF. nº 026490252-72

(T. nº 6297 — Reg. nº 868 — Dia: 16/02/80)

## ANÚNCIOS

### RODEIO - Cia. Agropecuária da Amazônia

CGC-MF Nº 04787214/0001-00

Capital Autorizado: Cr\$ 59.650.320,24  
Capital Subscrito e  
Integralizado: Cr\$ 54.292.948,92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1980.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às 10 (dez) horas, na

sede social, à Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, representando a totalidade do capital social com direito de voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no livro "Presença dos Acionistas", com as indicações previstas na Lei, a fim de deliberarem sobre proposta do Conselho de Administração para: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 59.650.320,24, para Cr\$ 54.292.948,92; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 54.292.948,92 para Cr\$... 117.940.944,24; c) Reforma parcial do Estatuto, se aprovadas as matérias dos itens anteriores. Na forma do artigo 22, do Estatuto, o Diretor-Presidente, Dr. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, declarou instalada a Assembleia e assu-

miu a direção dos trabalhos, convidando, para Secretário, o acionista Germano de Brito Lyra. Após esclarecer que a presente assembleia se realizava regularmente, por estarem presentes todos os acionistas, de acordo com o § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura aos presentes da Proposta do Conselho de Administração, documento assim redigido: Senhores Acionistas: Em consequência da Atualização Financeira do Projeto Inicial da Fazenda Rodeio, conforme recomendação do Conselho Deliberativo da SUDAM, faz-se necessário rever e reformular, em nosso Estatuto, o montante do nosso Capital Autorizado. Assim, e na conformidade da orientação recebida dos órgãos próprios da SUDAM, vimos propor que o nosso Capital Autorizado, que é de Cr\$... 59.650.320,24, seja reduzido para o limite até agora efetivamente subscrito e integralizado, ou seja, Cr\$ 54.292.948,92 e que, registrada essa redução, se promova de novo sua elevação para Cr\$ 117.940.944,24, assim composto: 28.580.000 ações ordinárias; 4.473.657 ações preferenciais classe "A"; 5.544.467 ações preferenciais classe "B" e 55.005.800 ações preferenciais classe "C", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$... 1,26 (hum cruzeiro e vinte e seis centavos), cada uma. Aprovada esta sugestão o artigo 4º do Estatuto Social da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, passará a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 117.940.944,24 (cento e dezessete milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), dividido em 93.603.924 (noventa e três milhões, seiscentas e três mil e novecentas e vinte quatro) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,26 (hum cruzeiro e vinte e seis centavos) cada uma, sendo: 28.580.000 (vinte e oito milhões, quinhentas e oitenta mil) ações ordinárias; 4.473.657 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e três mil e seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe "A"; 5.544.467 (cinco milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil e quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais classe "B" e 55.005.800 (cinquenta e cinco milhões, cinco mil e oitocentas) ações preferenciais classe "C". § 1º - A emissão e colocação de ações, nos aumentos de capital, até o limite autorizado neste artigo, será feita por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia da Diretoria e do Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento; § 2º - Cada ação ordinária dará direito de um voto nas deliberações das assembleias gerais; as ações preferenciais, de qualquer classe, não terão direito de voto, gozando, contudo, de prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital; § 3º - As ações preferenciais, de qualquer classe, subscritas e integralizadas com recursos provenientes de incentivos fiscais, são inconvertíveis em ordinárias e somente poderão ser negociadas, transferidas ou resgatadas depois de decorridos os prazos fixados pela legislação especial sob cujas normas foram emitidas ou subscritas, observadas as condições e entendimentos emanados da Lei e das Autoridades

competentes; § 4º - As ações preferenciais, de qualquer classe, é assegurada a participação integral nos resultados da Sociedade; participam elas, também, sem restrições, do aumento de capital resultante da capitalização da correção monetária; § 5º - Ressalvados os casos expressamente previstos em Lei, os acionistas não gozam do direito de preferências para subscrição de ações nos termos de Lei especial sobre incentivos fiscais. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e a seguir, submetida a votos, por partes, a proposta do Conselho de Administração foi integralmente aprovada, por unanimidade, passando em consequência, o artigo 4º (quarto) do Estatuto da RODEIO CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, a vigorar, doravante, com a redação contida na proposta do Conselho de Administração transcrita acima nesta ata. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa, para lavratura desta ata. Reaberta a sessão e reiniciados os trabalhos, foi esta ata lida, discutida e aprovada, indo assinada pelos presentes. Belém, Estado do Pará, 18 de janeiro de 1980. Roberto Ribeiro de Oliveira Resende, Presidente da Mesa; Germano de Brito Lyra, Secretário, Banco Nacional S/A., representado por seu Diretor-Superintendente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Banco Nacional de Investimentos S/A., representado por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Cia. Brasileira de Participações - CEBEPÊ, representada por seu Presidente, Marcos de Magalhães Pinto; as.) Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos, representada por seu Presidente, José Rangel de Almeida; as.) Nacional Cia. de Seguros, representada por seu Diretor-Presidente, Francisco Nilo de Farias; as.) Cia. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, representada por seu Diretor-Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto; as.) Nacional Empresa de Turismo S/A., representada por seu Presidente, Germano de Brito Lyra. Fernando de Magalhães Pinto.

Confere com o original, lavrado no livro próprio.

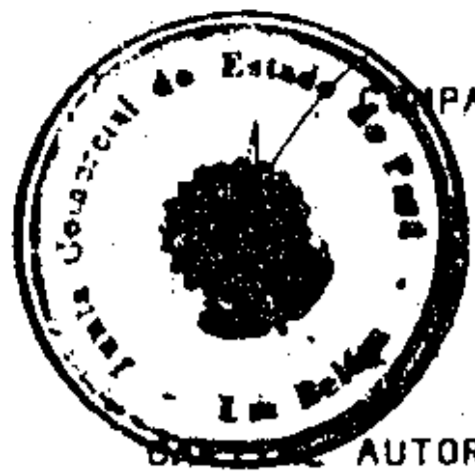
**ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE**  
Presidente da Mesa -  
**GERMANO DE BRITO LYRA**  
Secretário da Mesa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 160/80, a 1ª via da presente Ata de Rodeio Cia. Agrop. da Am.  
Belém, 12 de fevereiro de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**  
Presidente da JUCEPA  
(T. nº 6292 - Reg. nº 857 - Dia: 16.02.80)



COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA  
CGCMF Nº 04.930.921/0001-04  
INSC. ESTADUAL Nº 15001658-1  
JUNTA COMERCIAL Nº 1586-A/87

AUTORIZADO CR\$-160.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO CR\$-114.822.074,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$-114.873.799,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de fevereiro de 1980, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta), às 9 (nove) horas, na sede social sita a Travessa Djalma Dutra nº 403, no município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Gráfica e Editora Globo-Gráfica, presentes os senhores Altino Tavares Pinheiro, presidente do Conselho, Victor Manoel Pelaez e Maurício Queima Coelho de Souza, Conselheiros, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após de clarificar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante à emissão pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V.Sas., de acordo com o artigo 15 (quinze) dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Classe "C", no valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos de Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco de Amazônia S.A.-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subs-

crição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos de Amazônia-FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento de Amazônia-SUDAM, em Ofício nº 00252/80 de 30 de janeiro de 1980. Portanto, a emissão dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas na Superintendência do Desenvolvimento de Amazônia-SUDAM. Finais informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e Classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado, é a seguinte:

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	39.542.457,00	31.463.804,00	31.463.804,00	31.463.804
PREF. "A"	6.963.643,00	5.152.738,00	5.152.738,00	5.152.738
PREF. "B"	327.906,00	192.009,00	192.009,00	192.009
PREF. "C"	113.165.994,00	78.013.523,00	77.865.248,00	77.865.248

T O T A L 180.000.000,00 114.822.074,00 114.873.799,00 114.673.799

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Belém, 01 de fevereiro de 1980. ao) Altino Tavares Pinheiro, Presidente, Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial. Concluída a leitura, o Senhor presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado de votação, o senhor presidente informou que tomará as providências necessárias e efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos de Amazônia-FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco de Amazônia S.A., entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco de Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos de Amazônia-FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, o senhor presidente disse que considerava cumpridas as providências de Subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e

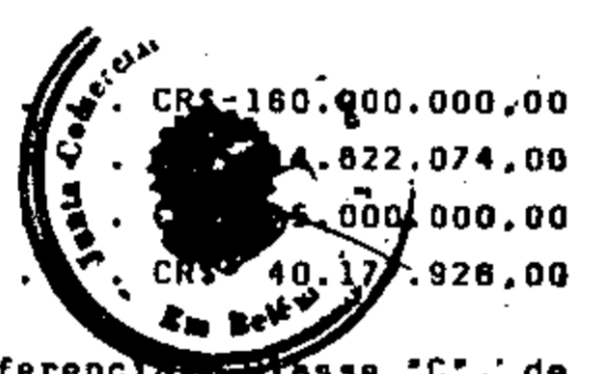
*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*

autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA

EMPRESA  
04.930.921/0001-04  
C.G.C.M.F.

CAPITAL AUTORIZADO: CR\$-160.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: CR\$-114.822.074,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: CR\$-114.873.799,00  
CAPITAL A SUBSCREVER: CR\$-40.177.926,00

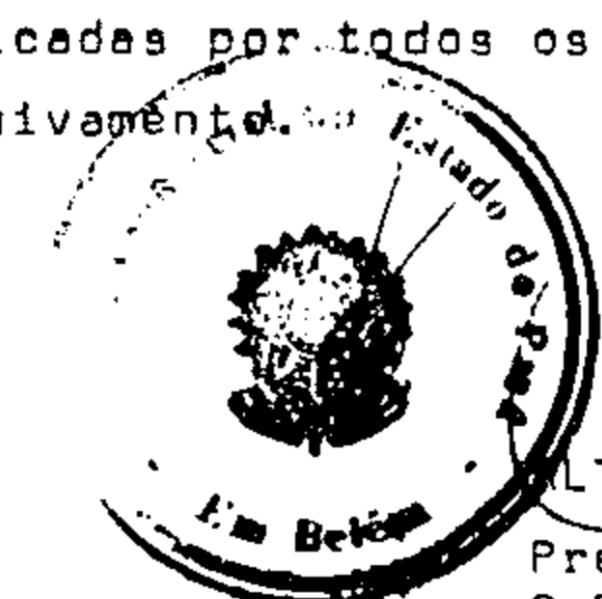


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações Preferenciais Classe "C", de valor nominal de CR\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco de Amazônia S.A.-BASA, a forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração no dia 08.02.80

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM - PARÁ	1980	5.000.000	5.000.000,00

SUBSCRITOR Belém, 08 de fevereiro de 1980  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA

DIRETORIA DE EMPRESA  
ALTINO TAVARES PINHEIRO  
Diretor-Presidente  
CPF nº 000318362-91  
ALBERTO LIMA DA SILVA  
Diretor-Industrial  
CPF nº 000318442-00



Belém, 08 de fevereiro de 1980

ALTINO TAVARES PINHEIRO  
Presidente do Conselho de Administração  
C.P.F. nº 000318362-91  
VICTOR MANOEL PELAEZ  
Conselheiro  
C.P.F. nº 002928422-87  
MAURÍCIO QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Conselheiro  
C.P.F. nº 001251562-00

*Handwritten signature of Maurício Queima Coelho de Souza*

PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO  
Contador - D.O. - 75.412  
CRC - Pa. - 0566

Adalberto Acataussá Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 172-80, a 1ª via da presente Ata da Companhia Gráfica e Editora Globo-Gráfica, datada em Belém, 13 de 02 de 1980.  
Alfredo Pereira Coelho  
Secretário Geral

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 887 - Dia: 16/02/80)

**WAFON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.**  
C.G.C. 04.934.055/0001-20  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:  
Submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, bem como, a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, ficando esta Diretoria à sua inteira disposição, no sentido de serem prestados quaisquer esclarecimentos julgados necessários, tendo em vista o perfeito conhecimento das contas apresentadas.  
Ananindeua (PA), 09 de fevereiro de 1980  
A DIRETORIA

**BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>ATIVO CIRCULANTE (até 360 dias)</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE (até 360 dias)</b>	
<u>Disponível</u>		P fornecedores	18.075.064,32
Caixa e Bancos	514.549,39	Obrigações Fiscais	1.074.273,05
<u>Créditos</u>		Importações a Liquidar	1.233.373,00
Clientes	26.144.061,00	Dividendos a Pagar	120.155,16
Menos: Títulos Descontados	(5.015.056,65)	Outras Exigibilidades	413.444,04
Menos: Provisão p/Deved.Duvidosos	(784.345,53)	Provisão para o Imposto de Renda	15.522,06
	20.345.458,49	<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>22.922.832,63</b>
Contas Correntes	5.193,96	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
Importações em Andamento	200,00	Empréstimos e Financiamentos	2.445.070,58
I.C.M. a Compensar	257.621,11		
<u>Estoque</u>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Produtos Acabados	1.382.583,45	Capital Autorizado	10.699.200,00
Produtos em Fabricação	3.512.407,50	Menos: Capital a Subscriver	(1.455.095,00)
Matérias Primas	5.463.623,28	Reservas de Capital	12.395.501,14
Material de Embalagem e Mat.Diversos	635.116,20	Reservas de Lucros	251.174,16
<u>Deposito Transf.p/o Exercício Seguinte</u>		Lucros Acumulados	522.313,54
Despesas a Apropriar	260.947,06	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>20.953.643,84</b>
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>32.387.706,34</b>		
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>45.033.138,54</b>
<u>Investimentos</u>			
Ações de Outras Empresas	41.225,73		
Direitos a Linhas Telefônicas	21.405,12		
<u>Imobilizado</u>			
Custo Corrigido	27.595.259,75		
Menos: Depreciação Acumulada	(14.784.660,70)		
<u>Diferido</u>			
Variação Cambial DL-1733/79	369.273,33		
<b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>	<b>13.242.903,20</b>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>45.630.609,54</b>		

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	71.020.531,58
Menos: Dedução de Vendas	(11.300.258,11)
<b>RECEITA LÍQUIDA - VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>59.720.273,47</b>
Menos: CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(47.614.810,97)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>11.890.201,70</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Despesas Administrativas	(1.796.943,12)
Despesas Comerciais	(3.454.944,85)
Despesas Tributárias	(275.122,75)
Despesas Financeiras (deduzidas a parcela de Cr-303.683,23 relativa a receitas financeiras auferidas no período)	(2.392.489,78)
Depreciações e Amortizações (deduzida a parcela de Cr-1.732.486,18 apropriada ao Custo dos Produtos Vendidos)	(741.786,65)
Provisão para Devedores Duvidosos (deduzida a parcela de Cr-381.176,52 referente a reversão da provisão constituída no exercício anterior)	(433.167,31)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>2.833.607,32</b>
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	54.046,74
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(10.133,00)
<b>RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO</b>	<b>(2.037.555,52)</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>640.925,54</b>
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	(15.612,00)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>622.313,54</b>
<b>LUCRO POR AÇÃO</b>	<b>0,1107</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79**

<b>ORIGENS</b>			
Resultado Líquido do Exercício		622.313,54	
Parcelas que não afetam o Capital Circulante			
Resultado da Correção Monetária do Balanço		2.037.555,52	
Depreciações e Amortizações		741.786,65	
Total Proveniente das Operações		3.381.655,71	
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>		<b>3.381.655,71</b>	
<b>APLICAÇÕES</b>			
Redução no Exigível a Longo Prazo		1.074.273,05	
Imobilizações Técnicas		433.167,31	
Variação Cambial		369.273,33	
Dividendos a Pagar		120.155,16	
Fundo de Gratificação a Empregados		251.174,16	
<b>ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>		<b>4.228.043,01</b>	
<b>DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>			
	1978	1979	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	32.387.706,34	34.523.070,93	17.883.435,41
PASSIVO CIRCULANTE	(22.522.354,02)	(5.522.144,93)	(23.241.541,15)
<b>CAPITAL CIRCULANTE</b>	<b>9.865.352,32</b>	<b>(9.602.027,00)</b>	<b>4.228.043,32</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79**

DESCRIÇÃO	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAL
<b>SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO</b>	5.453.689,00	7.842.814,87	96.221,34	174.205,25	13.562.930,46
<b>AJUSTE DO INÍCIO DO EXERCÍCIO</b>					
Fundo de Gratificação a Empregados pago no Exercício	-	-	(11.273,05)	-	(11.273,05)
<b>AUMENTO DE CAPITAL EM 30.04.79</b>	1.976.416,00	(1.976.416,00)	-	-	-
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO</b>		6.274.148,27	40.067,00	80.792,75	6.355.007,11
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>				622.313,54	622.313,54
<b>APROPRIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>					
Reserva Legal	-	-	42.045,28	(42.045,28)	-
Reserva p/Aumento de Capital	-	255.954,00	-	(255.954,00)	-
Dividendos	-	-	-	(120.155,16)	(120.155,16)
Fundo de Gratificação a Empregados	-	-	25.227,77	(25.227,77)	-
Fundo de Assistência Social	-	-	55.684,70	(55.684,70)	-
<b>SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	7.430.105,00	12.395.501,14	251.174,16	522.313,54	20.953.643,84

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RESPECTANTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79

Os procedimentos contábeis adotados pela empresa atendem as disposições previstas na Lei das Sociedades Anônimas e à legislação tributária em vigor, des- tacando-se:

**NOTA 1. Correção Monetária das Demonstrações Financeiras**

Os efeitos inflacionários incidentes sobre as Demonstrações finan- ceiras foram reconhecidos mediante a correção monetária dos sal- dos das contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Lí- quido, apuradas com base na variação das ORN's ocorrida até a data do balanço, cujo saldo foi apropriado ao resultado do exercício.

**NOTA 2. Provisão para Devedores Duvidosos**

Esta provisão foi constituída na base de 3% do saldo da conta "Clientes".

**NOTA 3. Estoque**

Os estoques de matérias primas, material de embalagem e materiais diversos foram avaliados pelo custo médio de aquisição; os produ- tos acabados ou em fabricação, pelo custo médio de produção, exclu- indo-se a parcela de ICM contida nos mesmos.

**NOTA 4. Imobilizado**

As imobilizações técnicas estão demonstradas pelo custo de aquisi- ção, acrescido da correção monetária ocorrida até 31.12.79. A de- preciação contabilizada no período foi calculada pelo método líne- ar, baseada em taxas fiscais permitidas.

**NOTA 5.** A variação cambial ocorrida no exercício além do índice normal da variação das ORN's sobre as obrigações em moeda estrangeira, foi devidamente diferida nos termos do LE - 1733/79.

**NOTA 6. Dividendos**

Neste exercício, foram devidamente provisionados os dividendos o- brigatórios de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

**NOTA 7.**

A provisão para pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre o lucro líquido do exercício foi calculada conforme a legislação a- tual, ou seja, somente sobre a parcela não considerada como lucro da exploração. O imposto de renda, isento da parte do lucro líqui- do referente à exploração, foi devidamente apropriado como Reser- vas de Capital.

**NOTA 8. Apropriação do Lucro Líquido do Exercício**

A apropriação do lucro líquido do exercício, foi efetuada de acor- do com as disposições previstas pelos estatutos sociais da Empresa. A destinação final da parcela de Lucros Acumulados apresentada, deverá ser decidida pela Assembleia Geral de Acionistas que apro- var as contas do Balanço.

PHILIPPE LOPES ZAPATA  
Conselheiro - Presidente

CONCEPCIÓN D. LOPEZ ZAPATA  
Conselheiro Vice - Presidente

MIGUEL GARCIA RESTANZA JR.  
Diretor - Gerente

STÁBULO DO SÓCIO FORTA  
Contador CREA nº 1124

**Observação:** Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 6293, Reg. nº 863 - Dia: 16/02/80)

## GELAR S/A. - Indústrias Alimentícias

CGC/MF - 04.920.633/0001-79

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1ª CONVOCAÇÃO

Convoco os Acionistas de GELAR S/A. - Indústrias Alimentícias, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, Belém, na Av. Senador Lemos, 3253, às 9,00 horas do dia 22.02.80, para tratar do seguinte:

a) - Elevação do Capital Social Autoriza- do de Cr\$ 117.490.486,00 para Cr\$ 150.000.000,00, para possibilitar incorporação de recursos, com vistas à execução do projeto aprovado pela SUDAM, mantidas as mesmas espécies e clas- ses de Ações;

b) - Consequente alteração do Art. 5º CAPUT do Estatuto Social;

c) - Outros assuntos de interesse social e o que ocorrer.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

MICHEL HOMCI HABER  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 810 - Dias: 14, 15 e 16.02.80)

## Frota Amazônica S/A

C.G.C. n. 58.127.689/0001 - 08

### A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas n. 112, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1979.

Belém, Pará, 12 de fevereiro de 1980.

ROBERTO GUSTAVO PINFILDI  
Diretor

(Ext. Reg. n. 842 - Dias 15, 16 e 19.02.80)

## Inajá Porá Agro-Industrial S/A.

CGC-MF - 05.428.024/0001-60

CAPITAL ABERTO

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da Inajá Porá Agro-Industrial S/A., que se encontram em nossa sede social na Fazenda Inajá Porá, no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará e no SIA, Trecho 4, Lotes 80/90, em Brasília-DF, nosso Escritório, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 1979.

Santana do Araguaia, 13 de fevereiro de 1980.

PEDRO PAULO DE SOUZA

CPF. 003.956.091-00

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 6298. Reg. nº 867 - Dias: 16, 21 e 22.02.80)

## Capri - Cia. Agropecuária do Rio Inajá

CGC. 05.426.812/0001-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Ca- pri - Cia. Agropecuária do Rio Inajá, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social, em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, neste Estado, às 8:00 horas, no dia 23.02.80, a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento de Capital Social;
- Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Barreira de Campos, 12 de fevereiro de 1980

Ass. A Diretoria

(T. nº 6281 - Reg. nº 820 - Dias 14, 15 e 16.02.80)



## Paradiesel S/A. - Veículos e Motores

CGC. Nº 05.847.611/0001-93

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, vimos apresentar a Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, acompanhado das Demonstrações regidas pela nova legislação.

Ananindeua (Pa), 31 de dezembro de 1979

VLADENIR PONTES MENEZES

Diretor

DJACIR MENEZES FILHO

Diretor

### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

#### ATIVO

##### CIRCULANTE

##### DISPONIBILIDADES

Caixa .....	1.284.541		
Bancos c/Movimento .....	3.609.494	4.894.035	

##### VALORES À RECEBER-CURTO PRAZO

##### CRÉDITOS MERCANTIS

Duplicatas a Receber .....	24.866.408		
Notas Fiscais a Faturar .....	236.777		
Contas Correntes-MBB .....	329.708		
Créditos Aguardando Liberação .....	10.388.734		
(-) Provisão para Devedores Duvidosos .....	577.971		
(-) Bancos c/Descontos .....	6.492.826	28.750.830	

##### OUTROS CRÉDITOS

Créditos Diversos .....	871.710		
-------------------------	---------	--	--

##### ESTOQUES

Produtos de Revenda .....	13.539.704		
---------------------------	------------	--	--

##### APLICAÇÃO DE RECURSOS EM DESPESAS

Almoxarifado .....	146.307		
Despesas Antecipadas .....	238.536	384.843	43.547.087
			48.441.122

##### ATIVO PERMANENTE

##### INVESTIMENTOS

Participações Espontâneas .....	24.047		
Imóveis não ligados às atividades .....	4.199.309	4.223.356	

##### IMOBILIZADO TÉCNICO

Móveis e Utensílios .....	3.769.072		
Máquinas e Equipamentos .....	1.053.775		
Veículos .....	297.582		
(-) Depreciações Acumuladas .....	637.521	4.482.908	

##### DIFERIDO

Benfeitorias em Bens Locados .....	1.938.461		
(-) Amortizações Acumuladas .....	495.512	1.442.949	10.149.213

TOTAL DO ATIVO .....			58.590.335
----------------------	--	--	------------

#### PASSIVO

##### CIRCULANTE

##### DÉBITOS MERCANTIS

Fornecedores - Outros .....	6.462.313		
Credores Diversos .....	325.358	6.787.671	

##### DÉBITOS DE FINANCIAMENTOS

Bancos c/Empréstimos .....	1.285.788		
Bancos c/Rotativo .....	13.875.311		
Bancos c/Financiamentos .....	56.759	15.217.858	

##### OUTROS DÉBITOS

Obrigações Sociais .....	1.297.126		
Obrigações Fiscais .....	2.224.726		

## Paradiesel S/A. - Veículos e Motores

Contas a Pagar .....	239.118		
Títulos a Pagar .....	1.000.000		
Encargos c/Pessoal a Pagar .....	98.985		
Sócios e Diretores .....	486.887		
Provisão para Imposto de Renda .....	5.243.402	10.590.244	32.595.773
<hr/>			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
Capital Social Realizado .....		12.000.000	
RESERVAS			
RESERVAS DE CAPITAL			
Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado .....		4.718.945	
RESERVAS DE LUCRO			
Reserva Legal .....		487.300	
RESULTADOS ACUMULADOS			
Lucros a disposição da AGO .....		8.788.317	25.994.562
<hr/>			
TOTAL DO PASSIVO .....			58.590.335
<hr/>			

Importa o presente Balanço Patrimonial em Cr\$ 58.590.335,00 (cinquenta e oito milhões quinhentos e noventa mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros).

VLADENIR PONTES MENEZES

Diretor

DJACIR MENZES FILHO

Diretor

JOÃO BATISTA COSTA DA SILVA

Tec. Cont. CRC.PA.3829

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979  
(Em milhares de cruzeiros)

1 . Receita Operacional Bruta	
1.1. - Vendas de Mercadorias .....	182.061.113
1.2. - Vendas de Serviços .....	2.660.532
2 . Dedução da Receita Operacional Bruta	
2.1. - Imposto s/Circulação de Mercadorias .....	25.601.899
2.2. - PIS s/Faturamento .....	1.623.475
2.3. - Imposto sobre serviços .....	99.135
3 . Receita Operacional Líquida .....	157.397.136
4 . Custo de Mercadorias e Serviços Vendidos .....	123.065.174
5 . Lucro Operacional Bruto .....	34.331.962
6 . Despesas Operacionais .....	
6.1 - Despesas Comerciais .....	6.839.427
6.2. - Despesas Administrativas .....	7.744.030
6.3. - Depreciações .....	682.443
6.4. - Despesas Financeiras menos Receitas Financeiras .....	5.690.602
7 . Outras Receitas Operacionais .....	3.533.107
8 . Provisão p/Devedores Duvidosos (Ajuste) .....	307.827
9 . Resultado de Correção Monetária .....	1.619.591
10. Lucro Operacional Líquido .....	14.981.149
11. Provisão p/Imposto de Renda .....	5.243.402
12. Lucro Líquido após Imposto de Renda .....	9.737.747
13. Participações	
13.1. - Administradores .....	486.887
13.2 - Reserva Legal .....	462.543
14. Lucro Líquido do Exercício .....	8.788.317
15. Lucro por ação - Cr\$ 7,3236	

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1. Origem dos Recursos			
1.1 - Lucro Líquido do exercício .....			8.788.317
1.2- (+) Depreciação e Amortização .....			1.025.626
1.3 - Recursos provenientes dos lucros (1.1 + 1.2) .....			9.813.943
1.4 - Realização do Capital Social .....			2.000.000
1.5 - Contribuições p/Reservas de Capital .....			3.639.714
1.6 - Total das Origens dos Recursos (1.3 + 1.4. + 1.5) .....			15.453.657
2. Aplicações de Recursos			
2.1 - Aquisição de Direitos do Ativo Imobilizado .....			2.316.905
2.2 - Aumento dos Investimentos .....			1.370.360
2.3 - Aumento do Ativo Diferido .....			890.959
2.4 - Total das Aplicações de Recursos .....			4.578.224
3. Aumento (ou redução) do capital circulante líquido (1-2)			10.875.433
4. Capital Circulante Líquido			
	Início Exercício	Fim Exercício	Aumento, Redução
4.1 - Ativo Circulante	17.535.492	48.441.122	30.905.630
4.2 - (-) Passivo Circulante	12.565.576	32.595.773	20.030.197
4.3 - Capital Circulante Líquido	4.969.916	15.845.349	10.875.433

VLADENIR PONTES MENEZES

Diretor

DJACIR MENEZES FILHO

Diretor

JOÃO BATISTA COSTA DA SILVA

Tec. Contabilidade - CRC PA 3829

(T. nº 6300 - Reg. nº 874 - Dia 16.02.80)

**Telstar Hotéis S/A.**

CGC. Nº 05416.755/0001-95

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas da Telstar Hotéis S/A., para se reunirem em sua sede social à Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, nesta cidade de Belém, às 10:00 horas do próximo dia 22, em Assembléia Geral Extraordinária, para discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I. Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 42.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00.

II. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 13 de fevereiro de 1980

JORGE SALIM SAB ABUD

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 6283 - Reg. nº 827 - Dias 14, 15 e 16.02.80)

**Lubel - Artefatos de Couro S/A.**

CGC. (MF) 05.246.657/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo

dia 22 de fevereiro de 1980, às 10:00 horas, em nossa sede social sita à Travessa Cristovão Colombo, 576 - Vila de Icoaraci, nesta cidade para tratarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) Alteração do Art. 3º dos Estatutos Sociais.

b) Mudança do Endereço.

c) Outros assuntos de interesse geral.

A Diretoria

Belém, 13 de fevereiro de 1980

(T. nº 6282 - Reg. nº 828 - Dias 14, 15 e 16.02.80)

**Cia. Administradora de Hotéis e Turismo COMTUR****AVISO AOS ACIONISTAS**

Pelo presente ficam cientes os senhores acionistas da COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO — COMTUR, que na sede social à Av. Gov. José Malcher, 2927, nesta Capital, encontram-se à disposição dos mesmos, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado dia 31 de dezembro de 1979.

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

NELSON TEIXEIRA CARRASCO

Diretor Presidente

(T. n. 6288 - Reg. n. 836 - Dias 15, 16 e 21.02.80)

## JOLLYBEL S/A - Integração Agropecuária

CGC/MF. - 05.054.226/0001-99  
A V I S O

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Alvares Cabral, nº 264-A em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém (PA), 14 de fevereiro de 1980  
CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
Diretor Executivo  
(T. nº 6295 - Reg. nº 866 - Dias: 16, 21 e 22.02.80)

## Moinho de Trigo Belém S/A.

CGC/MF - 04.795.944/0001-53  
A V I S O

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Alvares Cabral nº 264 em Belém (PA), os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6404/76.

Belém (PA), 14 de fevereiro de 1.980.  
CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
Diretor Executivo  
(T. nº 6296. Reg. nº 865 - Dias: 16, 21 e 22.02.80)

## Galliano Ceil Indústria e Comércio S/A.

CGC. MF. 04.789.988/0001-70  
A V I S O A O S A C I O N I S T A S

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em nosso escritório central, à Trav. Marquês de Pombal nº 44, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404, de 15.12.76.

Belém, 13 de fevereiro de 1980  
A DIRETORIA  
(Ext. Reg. nº 826 - Dias 14, 15 e 16.02.80)

## Associação Comercial do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores sócios a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Entidade, que terá lugar às 17:00 horas do dia 26 deste mês, na sede social, na Rua Santo Antonio, 363, a serem fixadas as novas mensalidades dos sócios.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

AFFONSO GADELHA SIMAS  
Presidente

(Ext. Reg. nº 885 — Dia: 16/02/80)

## Associação Comercial do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO  
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral, que terá lugar no próximo dia 28 do corrente mês, às 14:00 horas em sua sede social, Palácio do Comércio, à Rua Santo Antonio, 363, para eleger, por escrutínio secreto, para o biênio 1980/1981; a) A Mesa de Assembléia Geral; b) Os membros da Comissão Fiscal e seus suplentes; c) 18 Diretores para compor a Diretoria; d) 15 Suplentes de Diretores. O recebimento de votos será iniciado às 14:30 horas e às 18:00 horas o Presidente fará encerrar a lista dos votantes, somente admitindo a votar, de então em diante os sócios que ainda estiverem no recinto e cujas assinaturas constem do livro ou lista de votantes findo o que, será iniciada a contagem de votos e proclamado o resultado da eleição. As chapas poderão ser impressas, datilografadas ou mimeografadas, em papel branco, sem nomes riscados ou substituídos, não sendo computadas as que contrariarem este preceito, nem as colocadas em maior número em um só envelope, salvo se idênticas, contando-se entretanto, um só voto. Para ser votado é preciso ser associado da Associação Comercial do Pará há mais de 12 meses ou ser representante legal de empresa associada: E para votar é preciso pertencer, há mais de 06 meses, ao quadro social. Em ambos os casos, é condição essencial a quitação com os cofres sociais, ou seja, haverem sido pagas as mensalidades do último trimestre.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

Dr. NESTOR PINTO BASTOS  
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. nº 886 — Dia: 16/02/80)

## Companhia Nacional de Pecuária

CGC MF 05.082.730/0001 - 00

Capital Autorizado.....Cr\$45.250.520,00  
Capital Subscrito..... Cr\$32.991.547,00  
Capital Integralizado..... Cr\$32.991.547,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de janeiro de 1980, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 10:00 horas, na sede social, sita à Travessa Benjamin Constant n. 1364 - Ap. 122, no município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Pecuária, presentes os senhores Augusto Bento Pontes e Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e a senhora Hilda Pontes Vahia de Abreu, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Conselheiros, sob a presidência do senhor Augusto Bento Pontes, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o senhor Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou exposição ao Conselho Fiscal e deste obteve Parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no artigo 6º dos Estatutos Sociais, este

Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício n. GS — 03713 de 28 de dezembro de 1979, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto a subscrição, dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado, dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações (NAT)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordin.	17.026.634,00	14.491.547,00	14.491.547,00	14.491.547
Prefer.	28.223.886,00	18.500.000,00	18.500.000,00	18.500.000
<b>Total</b>	<b>45.250.520,00</b>	<b>32.991.547,00</b>	<b>32.991.547,00</b>	<b>32.991.547</b>

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário Parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 24 de janeiro de 1980. Ass.) Augusto Bento Pontes, Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e Hilda Pontes Vahia de Abreu. **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Pecuária, reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado Órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, nos termos do Decreto - Lei n. 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo são de Parecer favorável à concretização da medida sugerida, que por atender aos objetivos sociais, que por atender as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, nominativas, e, aceitar a sua subscrição sob as

condições previstas no Ofício n. GS — 03713, datado de 28 de dezembro de 1979, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Ass.) Evaristo Baptista da Silva Terra, César de Azevedo Goulart e Roberto Guedes. Concluída a leitura dos documentos mencionados o senhor Presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais, nominativas, objeto da exposição e Parecer já citados, ficando desde já, autorizado a sua subscrição nos termos previstos no Ofício n. GS — 03713, de 28.12.79, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o

Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através de efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o senhor Presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada aos Conselheiros e, como não houve qualquer manifestação, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" que lida e achada conforme vai pelos presentes assinada. Ass). Augusto Bento Pontes, Marco Aurélio Pontes Vahia de Abreu e Hilda Pontes Vahia de Abreu.  
Confere com o original lavrado no livro

de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" n. 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 15.03.78.

**HILDA PONTES VAHIA DE ABREU**

Conselheira

Secretária da Reunião

CPF. MF. 667.149.667 - 68

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 106-80, a 1ª via da presente Ata da Cia. Nacional de Pec.

Belém, 29 de janeiro de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Companhia Nacional de Pecuária

C.G.C. MF 05.082.730/0001 - 00

Capital Autorizado ..... Cr\$-45.250.520,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$-32.991.547,00  
Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$- 2.000.000,00  
Capital a Subscrever ..... Cr\$-10.258.973,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de janeiro de 1980, de acordo com prévio Parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC MF 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1979	2.000.000	Cr\$-2.000.000,00

Belém, 24 de janeiro de 1980

**SUBSCRITOR**

**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM**, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.  
**GERALDO MESQUITA**  
Diretor Financeiro  
**LUIS E. P. LOBÃO**  
Coordenador

**COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA**

**MARCO AURÉLIO COSTA VAHIA DE ABREU**

Diretor Superintendente  
CPF MF 015056027-34  
**EVALDO CRUZ HOELZ**  
Técnico em Contabilidade  
CRC—RJ—015.460-9-S-PA  
CPF MF 050080427-34

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29.01.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 106-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Nacional de Pec.

Belém, 29 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 6301 - Reg. n. 878 - Dia 16.02.80)

## Nortubo S/A Tubos e Perfilados

CGC (MF) 04 939 971/0001 - 52

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FIRMA NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Data, hora e local: 31.12.79, às 10:00 horas, na sede social, Km. 04 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, PRESENCAS: Presidente e membros do Conselho de Administração e Dr. Ramiro Jayme Bentes, Diretor - Presidente da Empresa. ORDEM DO DIA: a) Retificação e ratificação das ações bonificadas na A.G.E. de 30.06.78; b) — Aumento do capital integralizado mediante aproveitamento de créditos em contas correntes de acionistas. DELIBERAÇÕES TOMADAS NA ORDEM DO DIA: a) — Retificação e ratificação das ações bonificadas na A. G. E. de 30.06.78, cujas quantidades corretas passam a ser as

seguintes: para ações ordinárias - 4.803.115; para ações preferenciais classe "B" — 1.429.080; para ações preferenciais classe "C" — 106.550; para ações preferenciais classe "D" — 894.057. b) — Em virtude de ter expirado em 29.12.79 o prazo para que os acionistas pudessem exercer o direito de preferência sobre o aumento do capital e, com a renúncia dos demais, subscreveram os acionistas LAVRE GUARULHOS S/A 24.600.270 ações, COMPANHIA INTERAMERICANA DE METALURGIA 85.574 ações, TRANSPORTADORA NOVA ERA S/A 2.626.156 ações ordinárias, perfazendo um total de 27.312.200 ações subscritas e integralizadas mediante o aproveitamento de créditos em contas correntes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ATA, a qual reiniciados os trabalhos foi lida e aprovada por unanimidade. Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1979. (Extrato p/ publicação. Lei n. 6.404/76 Art. 130 § 3º da ata original).

## Nortubo S/A — Tubos e Perfilados

CGC (MF) 04.939.971/0001 - 52

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição e Integralização de 100% (cem por cento) das 27.312.200 (vinte e sete milhões, trezentas e doze mil e duzentas) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de plena participação. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aproveitamento de créditos existentes em Contas Correntes, pelos subscritores abaixo relacionados e qualificados.

Nº de Ordem	Nome e Qualificação	Endereço	Quantidade	Valor	Assinatura dos Subscritores
01	LAVRE GUARULHOS S/A - Rua Cel. Guilherme Rocha, n. 400 - Pessoa Jurídica - CGC/MF n.º 60.812.245/0001	Vila Maria - São Paulo - SP.	24.600.470	24.600.470,00	aa) Ilegíveis
02	COMPANHIA INTERAMERICANA DE METALURGIA INTER - Pessoa Jurídica - CGC/MF n.º 45.821.600/0001-59	Av. das Monções n. 30 - Itapegica - Guarulhos - SP	85.574	85.574,00	aa) Ilegíveis
03	TRANSPORTADORA NOVA ERA S/A - Pessoa Jurídica - Adolf Schindling, n. 33 - CGC/MF n.º 62.352.133/0001-84	Av. Senador - Guarulhos - SP.	2.626.156	2.626.156,00	aa) Ilegíveis
Total.....			27.312.200	27.312.200,00	

Ananindeua (PA), 31 de dezembro de 1979.

a) Ilegível

Presidente do Cons. de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 198-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Nortubo S/A -Tubos e Perfilados.

Belém, 07 de fevereiro de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 6299 - Reg. 873 - Dia 16.02.80)

## Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001-00

— AVISO —

Na Sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo de 31 de dezembro de 1979.

Santana do Araguaia, 13 de fevereiro de 1980.

a) Diretoria

(T. nº 6311 — Reg. nº 900 — Dias: 16, 21 e 22/02/80)

## Atlas Frigorífico S/A

CGC.MF. — 05.442.950/0001-63

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede da Sociedade, no Lote I da Gleba Caju — Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979.

Santana do Araguaia, 13 de fevereiro de 1980.

A Diretoria.

(T. nº 6310 — Reg. nº 899 — Dias: 16, 21 e 22/02/80)

## Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A. “JONASA”

C.G.C. MF. — 04.896.817/0001-40

— AVISO —

Acha-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, nesta cidade os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

a) **FRANCISCO JOAQUIM FONSECA**  
Diretor Presidente  
CPF. 000519502-00

(T. nº 6309 — Reg. nº 897 — Dias: 16, 21 e 22/02/80)

## Nortubo S/A — Tubos e Perfilados

C.G.C. (MF) Nº 04.939.971/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 9:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1980, na sede da empresa, no Km 4 da Rodovia BR/316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/79.

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ananindeua (Pa), 16 de fevereiro de 1980.

**JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO**  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 6308 — Reg. nº 896 — Dias: 16, 21 e 22/02/80)

## Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA —

C.G.C. (MF) Nº 04.934.220/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1980, na sede da empresa, no Km. 2,5 da Rodovia BR 316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79.



b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ananindeua (Pa), 16 de fevereiro de 1980.

**JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO**  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 6307 — Reg. nº 895 — Dias: 16, 21 e 22/02/80)

## Curbel Comércio e Indústria S.A.

CGC nº 005083092/0001-34  
Inscrição Estadual nº 15070964-1  
Junta Comercial nº 1726/74, de 22.10.74

Capital Autorizado..... Cr\$ 200.000.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 99.876.175,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 99.299.950,00

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de fevereiro de 1980

Aos sete dias do mês de fevereiro de 1980, às 11:00 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio nº 316, conjunto 902, nesta cidade de Belém, no Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Curbel Comércio e Indústria S.A., para deliberarem sobre a alienação de bens móveis como garantia do contrato de financiamento de capital de giro com recursos do I.O.F., que a companhia está realizando junto ao Banco da Amazônia (BASA). Examinada e discutida a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo a seguir o Sr. Presidente informado que ficava a Diretoria autorizada a prestar a referida alienação até o valor de Cr\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), assinando todo e qualquer instrumento inerente e necessário à consecução desse fim. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belém-Pará, 07 de fevereiro de 1980. Ass.: Istvan Lantos, Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

**ISTVAN LANTOS**  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 175-80, a 1ª via da presente Ata de Curbel Com. e Indústria S/A.

Belém, 14 de fevereiro de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 881 - Dia: 16/02/80)

## Agropecuária Reunidos Paraense S/A — “ARPA”

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001 - 96

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1979, às 09:00 horas, reuniram-se na sede social da empresa, os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — “ARPA”, na forma dos Estatutos Sociais. A mesa foi composta pelos Srs. José Aparecido Ferreira - Presidente do Conselho e Antônio Ribas Cunha - Secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente apresentou propostas para subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), tendo em vista a necessidade de incorporar o referido valor, sendo essa subscrição proveniente de recursos da acionista SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. Desta maneira, o capital social da empresa passará a ser o seguinte: — Capital Integralizado: -- Cr\$-

13.242.267,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros) divididos em 6.630.300 (seis milhões, seiscentas e trinta mil e trezentas) ações ordinárias; 1.611.967 (hum milhão, seiscentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais Classe “A” e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais Classe “B”. O capital a ser subscrito passa a ser de Cr\$-46.757.733,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três cruzeiros) divididos em 13.918.930 (treze milhões, novecentas e dezoito mil, novecentas e trinta) ações ordinárias e 32.838.803 (trinta e dois milhões, oitocentas e trinta e oito mil, oitocentas e três) ações preferenciais Classe “B”. Concluindo, disse que aquela era a proposta da Diretoria, aprovada previamente pelo Conselho Fisco. PARECER DO CONSELHO FISCAL: “Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — “ARPA”, examinando a subscrição de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) referente recursos próprios, são de parecer que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também está de acordo com os Estatutos Sociais”. Santana do Araguaia, PA 26 de dezembro de 1979. aa) Heinz Juergen Sobool, Chafik Rezek Andery, Miguel Arcângelo Ruzene. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por

unanimidade, sem que qualquer presente fizesse uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) José Aparecido Ferreira; Secretário (a) Antônio Ribas Cunha; Membro (a) João Carlos Marson e Acionista (a) SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Santana do Araguaia, PA, 28 de dezembro de 1979.

**JOSE APARECIDO FERREIRA**  
Presidente

SEGUNDO TABELIONATO  
Reconheço a firma de José Aparecido Ferreira.

Campinas, 22 de janeiro de 1980.  
Em testemunho E. F. P. da verdade.  
**EDGARD FIDÊNCIO PEDROSO**  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 133-80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Reunidos Paraense S/A.

Belém, 05 de fevereiro de 1980.  
**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Agropecuária Reunidos Paraense S/A "ARPA"

C.G.C.M.F. 05.426.663/0001 - 96

Capital Autorizado .....	Cr\$-60.000.000,00
Capital Subscrito .....	Cr\$-12.242.267,00
Capital Subscrito nesta data .....	Cr\$- 1.000.000,00
Capital a Subscriver .....	Cr\$-46.757.733,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) subscritas pela SOMEPA— Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda., com integralização neste ato, em dinheiro, conforme deliberação do Conselho de Administração realizada em 28.12.79, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. CGC n. 46.257.382/0001 - 34	Rua Visconde de Taunay, n. 426 - Campinas - Estado de São Paulo.	1979	1.000.000	1.000.000,00

Belém, PA, 28 de dezembro de 1979  
DIRETORIA DA AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A "ARPA"  
**JOSE APARECIDO FERREIRA**  
Presidente

SEGUNDO TABELIONATO  
Reconheço a firma de José Aparecido Ferreira.  
Campinas, 22 de janeiro de 1980.  
Em testemunho E. F. P. da verdade.

**EDGARD FIDÊNCIO PEDROSO**  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.02.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 133-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Reunidos Paraense S/A.

Belém, 05 de fevereiro de 1980.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral  
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 6302 - Reg. n. 877 - Dia 16.02.80)

## Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda — COOPERFRON —

C.G.C. (MF) Nº 05.156.328/0001-15  
Insc. Estadual nº 15.071.687-7

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### 17ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Agropecuária Mista Nova Fronteira Ltda.-COOPERFRON, de conformidade com o estatuto social vigente, CONVOCA, os 383 (trezentos e oitenta e três) associados para reunirem-se na 17ª (Décima sétima) Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no entreposto da Cooperativa, localizado no km 04, margem direita da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Itaituba, no próximo dia 09 (nove) do mês de março de 1980 (Hum mil novecentos e oitenta), às 08:00 horas, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de sócios; caso não haja número legal para as deliberações, a Assembléia será realizada no mesmo dia e local, em 2ª convocação, às 09:00 horas, com a presença da metade mais 01 (um) do número total de associados; persistindo a falta de quorum legal, a Assembléia Geral será realizada, então, no mesmo dia e local, em 3ª convocação, às 10:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

01 — Analizar o relatório da Comissão Mista COOXINGÚ/COOPERFRON, sobre o processo de incorporação.

02 — Deliberar sobre a incorporação da COOXINGÚ pela COOPERFRON;

03 — O que ocorrer.

Altamira (PA), 11 de fevereiro de 1980.

MASANORI SHIMON

(T. nº 6303 — Reg. nº 889 — Dia: 16/02/80)

## Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingú — COOXINGÚ

C.G.C. (MF) 05.154.364/0001-88

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Xingú — COOXINGÚ, com base dos poderes que lhe confere os Estatutos Sociais, reforçados pela decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 (três) de fevereiro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta) CONVOCA, os senhores associados da Cooperativa, em condição legal, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se reali-

zará domingo, no dia 09 (nove) de março de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), no entreposto da COOPERFRON localizado no km 04, margem direita da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Itaituba, às 08:00 horas em primeira convocação; às 09:00 horas em segunda convocação; e às 10:00 horas em terceira e última convocação, com a seguinte,

#### ORDEM DO DIA

01 — Analizar o relatório da Comissão Mista COOXINGÚ/COOPERFRON, sobre o processo de incorporação;

02 — Deliberar sobre a incorporação da COOXINGÚ pela Cooperfron;

03 — O que ocorrer.

Altamira (PA), 11 de fevereiro de 1980.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE SOUZA  
Presidente

(T. nº 6303 — Reg. nº 891 — Dia: 16/02/80)

## Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A-FRIMAPA

C.G.C. (MF) 05.056.312/0001-30

Ata de reunião do Conselho de Administração realizada para deliberar sobre: a) Eleição dos Diretores para o biênio 1980/81; b) Exame e aprovação do orçamento/1980 e c) Exame e decisão sobre o conteúdo da ata da reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25.01.80.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de janeiro de 1980, às 15:00 horas.

II — LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Estado de Administração, à Rua Senador Manoel Barata, nº 50 - 1º andar - Belém, Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher - Conselheiro Presidente, Dr. Hélio Antônio Mokarzel - Conselheiro e Dr. José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE:

4.1 — Que os atuais Diretores - Econ. Adelino Nogueira Cerqueira e Engº Eduardo Gondim Hermes Permaneçam no exercício da função até nova deliberação deste Conselho.

4.2 - Que, após inserido na presente ata o informe do conselheiro, Sr. José de Miranda Castelo Branco, que é também Diretor Presidente da FRIMAPA, sobre a atual situação da empresa, seja o Orçamento para 1980, com uma Receita de Cr\$ 34.137.294,00 (Trinta e quatro milhões cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros), um Custo de Cr\$ 34.039.927,68 (Trinta e quatro milhões trinta e nove mil novecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) e um Rêdito (positivo) de Cr\$ 97.366,32 (Noventa e sete mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), aprovado pelos senhores membros deste Conselho.

**INFORME** do Conselheiro Sr. José de Miranda Castelo Branco:

Em aditamento ao que consta da exposição do Conselho Fiscal, como resultado da análise procedida nos Balancetes de Verificação da empresa referentes aos meses de novembro e dezembro/1979, esclarecemos a esse douto Conselho que com a experiência adquirida nesses quase 20 anos à frente da direção da FRIMAPA, todas as medidas ao alcance de sua Diretoria já foram tomadas, sem solução, no entanto, para os problemas que afligem a empresa, cuja solução independente de seus dirigentes, como, por exemplo a concorrência desleal por parte de matadouros localizados nos municípios vizinhos da capital que, de algum tempo a esta data, passaram a abastecer Belém, de carne produzida por abates ali realizados sem o necessário exame médico e sem as mínimas condições técnico-higiênico-sanitárias para seu funcionamento, diminuindo, conseqüentemente, os abates da FRIMAPA em aproximadamente, 60%.

4.3 - Que, as recomendações constantes da ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 25.01.80 sejam levadas ao conhecimento do Senhor Governador do Estado para a decisão final que julgar do interesse da empresa, devendo-se, para isso, credenciar o Sr. Conselheiro Presidente.

V — **DELIBERAÇÃO:** Submetemos a deliberação, as propostas acima, do Conselheiro Presidente, foram aprovadas por unanimidade, deven-

do, a ata desta reunião, ser publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o § único, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.76 (das S/A's).

**VI — APROVAÇÃO E ASSINATURAS —**  
Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém, 28 de janeiro de 1980

**Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Conselheiro Presidente

**Dr. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Conselheiro

**Sr. JOSÉ DE MIRANDA CASTELO BRANCO**

Conselheiro

#### **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 165-80, a 1ª via da presente Ata de Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - Frimapa.

Belém, 13 de fevereiro de 1980

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 890 - Dia: 16/02/80)

## **EDITAIS JUDICIAIS**

### **Comarca da Capital**

**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ: ANA LOBATO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ILENIRA MARIA DE SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

*A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5a. Vara do Cível e Comércio, desta Capital, respondendo pela 7a. Vara por nomeação legal etc...*

**FAZ SABER** aos que o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica citada a Sra. ILENIRA MARIA DE SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, de que pelo Juízo de Direito da Sétima Vara Cível desta Capital, expediente deste Cartório, está se processando o pedido de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, requerido por ADILSON NUNES TAMANQUEIRA, brasileiro, separado Judicialmente, comerciante, domiciliado nesta cidade, onde reside à Av. Serzedelo Corrêa nº 725, Bloco B, Apartamento 1005, citação essa fundada no artigo 36, da Lei nº 6.515, conhecida como a Lei do DIVÓRCIO, para que esta conteste a ação no prazo da Lei, ficando advertida de que, se não contestar a ação, se presumirão

aceitos por ela, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 CPC), de acordo com o seguinte despacho: A. Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias obedecidas as formalidades legais. Em, 30.01.80 a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 5a. Vara. ac. a 7a. Vara. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos trinta e hum (31) dias do mês de janeiro do ano e mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Laurentino Lobato, escrevente do cartório do sexto ofício do cível e comércio da comarca da capital que o datilografei e subscrevi.

*MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA*

Juíza de Direito da 5a. Vara Cível Respondendo pela 7a. Vara da Comarca da Capital

(Ext. Reg. nº 830 - Dia: 16.02.80)

### **Comarca da Capital**

**CARTÓRIO SARMENTO  
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara, acc. a 1ª, Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, consoante o despacho judicial abaixo transcrito, no dia vinte (20) do mês de fevereiro entrante (1980) às onze (11) horas, à porta da sala do Juízo de Direito da 1ª Vara, presente o dr. Juiz da 2ª Vara, acc. a mesma, no átrio do edifício do Fórum (Palácio da Justiça), irá a público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem na "Ação Executiva Hipotecária", movida por Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo contra: — José Maria dos Santos Pinheiro e sua mulher, constante de:

LOTE DE TERRENO de nº 06, limitado pela Av. "C", do conjunto PINTA, integrante do Parque Residencial "Pedro Alvares Cabral", na Rua da Mata bairro da Marambaia, nesta cidade, medindo 8,00 metros de frente por 12,00 metros de fundo, confinante de ambos os lados com quem de direito, possuindo a casa residencial de nº 71, nele edificada, com pátio, sala, três (3) quartos, sanitários, corredor, com área de construção de 60,80 metros quadrados, dado em primeira e especial hipoteca à exequente, inscrito às fls. 296, do livro 2-00-RG, sob o nº 02.M.296, em data de 05/10/79, no Cartório do Registro Imobiliário do Ofício desta Comarca, avaliado em Cr\$ 273.464,77 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. O despacho do doutor Juiz que autorizou o mesmo é o seguinte: — Arbitro em 15% sobre o valor da causa os honorários advocatícios. Seja o imóvel hipotecado, no dia 20 do mês de fevereiro entrante, às 11:00 horas, vendido em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor, expedindo-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5741/71. — Belém, 29 de janeiro de 1980. Wilson de Jesus Marques da Silva. — Resp. p/1ª Vara Cível. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de janeiro de 1980. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara, acc. a 1ª Vara,  
da Comarca da Capital do Estado do  
Pará, etc...

(T. nº 6306 — Reg. nº 892 — Dia: 16/02/80)

## ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Breves

#### EDITAL DE PRAÇA

O Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) do mês março de 1980, às 10:00 horas, no átrio do edifício do Forum local, sito à Av. Rio Branco, s/n., o porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados ao executado CURT HELL S/A; ESPÓLIO DE CURT HELL, OLAVO BARRETO DE MIRANDA e IRACELIY EDMAR MORAES DA ROCHA, na ação de execução que lhe move o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, a saber: Gleba de terras denominada "ILHA BOA VISTA", situada na foz do Rio Camarapy, município de Portel, com área de 346 hectares, terreno aplicado na criação de gado bovino e indústria extrativa de borracha, com construções constantes de trapiche para atracação de navios de alto bordo, no estado, pista para aviões, no estado, galpão para depósito de mercadorias e armazenagem de gêneros regionais, no estado, três casas para moradia habitual, cobertas com telhas de barro, devidamente registrada no livro 3 - R, antigo 3-19 de transcrição das transmissões, às folhas 91 sob o n. de ordem 2.641 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, avaliada em Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) uma (01) gleba de terras denominada "ARACAJU", situada à margem direita do Rio Anapú, município de Portel, limitando-se pela parte de cima com a posse denominada Sobradinho; pela parte de baixo com a posse denominada Boa Vista, contendo seringais, com uma área de 552 hectares, registrada no livro 3 - V, antigo 3 -23, de transcrição das transmissões, às fls. 47 sob o número de ordem 3.100 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, avaliada em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); uma (01) gleba de terras denominada "JUTAICICA", situada à margem direita do Rio Anapú. Município de Portel, limitando-se pela parte de cima, na boca do Igarapé Jardim, pela parte de baixo com terras denominada Marinho e pelos fundos com terras devolutas, contendo duas estradas de seringueiras e castanhais, e tudo de acordo com a Carta de Adjudicação registrada no livro 3-V, antigo 3-23, de transcrição das transmissões à fls. 46 sob o número de ordem. 3.097, avaliada em Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 02 de abril, às 10,00 horas, no mesmo local, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e

desembaraçados de quaisquer onus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Pelo presente, ficam intimados os executados da designação SUPRA, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, Cartório do 2º Ofício, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Raimundo Oliveira Matos, escrivão substituto do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

**OTÁVIO MARCELINO MACIEL**  
Juiz de Direito  
(Ext. Reg. n. 872 - Dia 16.02.80)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Breves

EDITAL DE PRAÇA

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 do próximo mês de março, às 08:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Avenida Rio Branco, s/nº, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao executado R. Costa & Cia., no processo de execução que lhe move o Banco da Amazônia S/A, a saber: duas (2) glebas de terras englobadas denominadas "BOM SUCESSO" ou "PEDRAL", com área de 6.534 hectares, situada a margem esquerda do rio Laguna, município de Melgaço, contendo 40 estradas de seringueiras, barracas e dois barracões construídos de madeiras de lei, assoalhados e cobertos com palhas servidos por trapiches, avaliadas em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); uma (1) gleba de terras denominada "ABACATE", com área de 1.089 hectares, situada à margem do igarapé Arapapucu, afluente do rio Laguna, município de Melgaço, contendo 26 estradas de seringueiras, diversas espécies de madeiras de lei, avaliada em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); Uma (1) gleba de terras denominada "SANTO ANTONIO", com área de 545 hectares, situada à margem do Rio Iarajuba, município de Melgaço, contendo 8 estradas de seringueiras e diversas espécies de madeiras de lei, avaliada em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros); Uma (1) gleba de terras denominada "TURIA", com área de 1.089 hectares situada à margem do rio Croari, município de Melgaço, contendo quatro (4) estradas de seringueiras e diversas espécies de madeiras

de-lei, avaliada em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros); duas (2) glebas de terras englobadas denominadas "FUTURO" ou "BANANAL", com área de 236 hectares e 240 hectares, respectivamente, situadas à margem do rio Pracupijó, município de Melgaço, contendo 8 (oito) estradas de seringueiras e diversas espécies de madeiras de lei; avaliadas em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e gleba de terras denominada "SARAPOHY", com área de 387 hectares, situada à margem esquerda do furo Tatuoca, município de Melgaço, contendo 05 estradas de seringueiras, avaliadas em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), devidamente transcritas à fls. 8/9 do Livro 3-Z antigo 3-AC, sob o nº de ordem 3.614 do Registro de Imóveis da Comarca de Breves, em nome do sócio gerente da firma executada, sr. Raimundo Teixeira da Costa. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 02 de abril de 1980, às 8:00 horas, no mesmo local, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar público de costume. Pelo presente, ficam intimados o sr. Raimundo Teixeira da Costa e sua mulher Doralice Moura da Costa da designação supra, caso não sejam localizados para intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta cidade de Breves (PA), ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Raimundo Oliveira Matos, escrivão substituto do 2º Ofício o datilografei e subscrevi.

**OTÁVIO MARCELINO MACIEL**  
Juiz de Direito

(Ext. Reg. nº 871 - Dia: 16/02/80)

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

## Justiça Militar

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA - Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (20) dias, que ANTONIO DUARTE DA SILVA, filho de Raul Ludovico da Silva e de Luzia Ferreira da Silva, solteiro, paraense, ex-soldado-PM, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia dez (10) de março de mil novecentos e oitenta (1980), às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita na Rua Dom Romualdo de Seixas, nº 1864, nesta Capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquele foro especial, como incurso no artigo 205, do Código Penal Militar. Dado e passado na Au-

ditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1980. Eu, a) ILEGÍVEL - Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz Auditor

(G. Reg. Nº 226 - Dia 30.01 e 08 e 16.02.80)

## Justiça Federal de Primeira Instância

1a. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 16.075

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE  
QUINZE (15) DIAS

*O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, MM: Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...*

FAZ SABER que por este Juízo Federal tramitam os autos de ação criminal nº 16.075 movida pela Justiça Pública contra JAMILTON SAMPAIO PEIXOTO DE ALENCAR, brasileiro, residente à Rua D. Pedro Henrique, Boavista, Recife/PE, portador da Carteira de Identidade nº 156.517-SEGUP/CE, e ALMIR AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente à Rua Veneza nº 94, D. Pedro/MA, incurso nas penas de que trata o art. 3º do DL 388/67. E constando dos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido; Cita-os pelo presente edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade de Belém, no dia vinte e seis (26) de março vindouro, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Técnico Judiciário "B", o fiz datilografar, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO

SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 853 - Dia: 16.02.80)

## Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: KLEBER TENÓRIO PAIVA e ALICE PINHEIRO DE SOUZA, ele filho de Samuel Ribeiro Paiva e Iraci Tenório Paiva, ela filha de Germano Pinheiro de Souza e Elza Ribeiro de Souza, solt: CARLOS DA SILVA MARINHO e ENILDA DE SOUZA VALADAR, ele filho de Abraão da Silva Marinho e Almerinda de Oliveira Inocêncio ela filha de Raimundo dos Reis Valadar e Argentina de

Souza Valadar, solt: — JOSÉ GONÇALVES MEDEIROS e ANA LÚCIA BANDEIRA GOMES, ele filho de Francisco Gonçalves Medeiros e Maria Reppis, ela filha de Raimundo Garcia Gomes e de Ester Bandeira Gomes, solt: MANOEL DE JESUS FONSECA DOS SANTOS e GILDA DE SOUZA PAIXÃO, ele filho de Edmar Lobato dos Santos e Maria de Nazaré Fonseca dos Santos, ela filha de Miguel Oliva Paixão Sobrinho e Raimundo de Souza Paixão, solt: — VERANDO SIQUEIRA DE SOUZA FILHO e ILMA FRANCISCA MARQUES, ele filho de Verando Siqueira de Souza e Maria Lobato Cardoso, ela filha de Maria de Belém Bragança, solt: — JOSÉ MARIA CAMPOS RODRIGUES e DILMA SILVA LOPES, ele filho de Eduardo Barbosa Rodrigues e Irene Campos Rodrigues, ela filha de Mário Oliveira Lopes e Raimunda Silva Lopes, solt: — CARLOS ROBERTO DA SILVA ROCHA e ALBANIZE FRANCO PIMENTEL BELESA, ele filho de Carlos de Souza Rocha e Doracy da Silva Rocha, ela filha de Demétrio Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza e de Ester Portal Franco Belleza, solt: JOSÉ MARCOS BARRIGA DE SOUZA e MARIA ELÍZIA DOS SANTOS BARBOSA, ele filho de José Cirilo de Souza e Maria Afonso Barriga de Souza, ela filha de Sebastião da Costa Barbosa e Joana dos Santos Barbosa, solt: — TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO e FRANCISCA SILVA DAMASCENO, ele filho de Teobaldo Rodrigues de Souza e Josefa Cruz da Silva, ela filha de Pedro Silva Damasceno e Páscoa Silva, solt: — ALBERTO CERQUEIRA DA PENHA e CELESTINA YOSIKO TANQUE, ele filho de João Francisco da Penha e Arlete Cerqueira da Penha, ela filha de Seuchi Tanoue e Sizuka Tanoue, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 15 de fevereiro de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 5927 - Reg. n. 882 - Dia 16.02.80)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Ali Fassi Fihri, Jorge Moura Serra, Raimundo Queiroz Filho, (Emitentes), Ozanan de Magalhães Silva, Alberto Braz do Couto, (Avalistas), Ambient's Com. de Mov. e Mad. Ltda., (Endossante), H. M. da Rocha, Maria José Machado Caldas, J. S. Brito, José de Souza Brito, Severino José Lola Filho, José Maurício dos Santos Godinho, que foram apresentadas em meu cartório, à Rua 28 de setembro 276, da parte do Escritório Bellard Garcia, Com. e Div. de Mat. Didáticos Ltda., Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Cia Indl. de Calcário Cincal, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco América do Sul S/A., Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dois (2) Cheques, Três (3) Notas Promissórias, e Oito (8) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-8.902,00/ 1.935,00/ 3.570,00 - saldo/

25.000,00/7.355,00 - saldo/2.750,00/ Cr\$-3.562,00/ 1.429,00/ 27.180,00/ 36.707,52/ 409,00/ 500,00/ 533,00 vencimentos Vários por V. Sas., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Escritório Bellardigo Escritório Bellard Garcia, Com. e Divulg. de Mat. Didático Ltda., Finasa Cred. Financ. Invest., Banco Sul Brasileiro S/A, Ambient's Com. de Mov. e Mad. Cia. Indl. de Calcário Cincal, Distr. Eldorado S/A, Sano S/A, Casa dos Pneus Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques e as duplicatas de contas mercantis, ficando, digo, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 14 de fevereiro de 1980.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício  
(Ext. Reg. nº 855 - Dia: 16.02.80)

## Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA N. 05/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra a Oficial titular do Cartório do Registro Civil da Vila de Nova Canindé, Distrito de Bragança, da Comarca do mesmo nome, por expedição de certidões fraudulentas de casamento, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bragança.

CONSIDERANDO que, a cidadã Maria da Conceição Souza da Silveira, Serventuária titular do Cartório de Nova Canindé, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, além dos atos fraudulentos constatados pelo Banco do Brasil S/A., outros foram comprovados na Sindicância realizada na cidade de Bragança por este Corregedor, conforme cópia do respectivo termo, em anexo.

CONSIDERANDO finalmente, que se faz necessário colidir mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação possibilitando-se ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa à acusada.

RESOLVE:

CONSTITUIR a presente Comissão pela Bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito

da 2ª Vara de Bragança, e pelos senhores Eduardo José Anaisse e Francisco Lores de Souza Chaves, Funcionário aposentado e Engenheiro Agrônomo e Funcionário da Emater, respectivamente, para, sob a Presidência da MM Magistrada instaurarem Processo Administrativo para apurar a responsabilidade funcional de Maria da Conceição Souza da Silveira, pelos que lhe são imputados, "ex-vi" das disposições da Resolução nº 7 e da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Pará).

Cumpra-se.

Belém, 14 de fevereiro de 1980

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO  
(Ext. Reg. nº 856 - Dia: 16.02.80)

PORTARIA Nº 06/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A., Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra a Oficial titular do Cartório do Registro Civil da Vila Fátima, Distrito de Bragança, da Comarca do mesmo nome, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bragança.

CONSIDERANDO que, a cidadã Nair Silva Ferreira, Serventuária titular do Cartório de Vila Fátima, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, além dos atos fraudulentos constatados pelo Banco do Brasil S/A., outros foram comprovados na Sindicância realizada na cidade de Bragança por este Corregedor, conforme cópia do respectivo termo, em anexo.

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessário colidir mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa à acusada.

R E S O L V E:

CONSTITUIR a presente Comissão pela Bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara de Bragança, e pelos Servidores Eduardo José Anaisse e Francisco Lores de Souza Chaves, Funcionário aposentado e Engenheiro Agrônomo e Funcionário da Emater, respectivamente, para, sob a Presidência da MM Magistrada instaurarem Processo Administrativo para apurar a responsabilidade funcional de Nair Silva Ferreira, pelos fatos que lhe são



imputados, "ex-vi" das disposições da Resolução nº 7 e da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Pará).

Cumpra-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1.980.

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO  
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 856 - Dia: 16.02.80)

### PORTARIA Nº 07/80

O DESEMBARGADOR RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através da petição datada de 03 de janeiro do ano em curso e protocolada nesta Corregedoria sob o número 269, contra a Oficial titular do Cartório do Registro Civil da Vila Tijóca, Distrito de Bragança, da Comarca do mesmo nome, por expedição de certidões fraudulentas de casamentos, com a finalidade de favorecer o saque do principal a pessoas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, perante sua Agência de Bragança.

CONSIDERANDO que, a cidadã ADALGISA QUADROS RISUENHO, Escrevente-Juramentada, no exercício, de Oficial do Cartório de Vila Tijóca, com tal conduta irregular tornou-se passível de punição de caráter administrativo e quiçá, de natureza criminal.

CONSIDERANDO que, além dos atos fraudulentos constatados pelo Banco do Brasil S/A., outros foram comprovados na Sindicância realizada na cidade de Bragança por este Corregedor, conforme cópia do respectivo termo, em anexo.

CONSIDERANDO, finalmente que se faz necessário condir mais provas para a perfeita configuração das normas legais violadas e consequente aplicação das sanções previstas na legislação, possibilitando-se, ao mesmo tempo, o direito de ampla defesa à acusada.

#### RESOLVE:

CONSTITUIR a presente Comissão pela Bacharela Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da 2a. Vara de Bragança, e pelos Senhores Eduardo José Anaisse e Francisco Lores de Sousa Chaves, Funcionário aposentado e Engenheiro Agrônomo e Funcionário da Emater, respectivamente, para, sob a Presidência da Mª Magistrada instaurarem PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a responsabilidade funcional de ADALGISA QUADROS RISUENHO, pelos fatos que lhe são imputados, "ex vi" das disposições da resolução nº 7 e da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Pará).

Cumpra-se.

Belém, 12 de fevereiro de 1.980

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 856 - Dia: 16/02/80)

## Repartição Criminal

EDITAL COM O PRAZO DE 3 DIAS

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber ao Dr. Deusdedith Freire Brasil, com Escritório nesta Capital, que está correndo o prazo de 3 (três) dias em Cartório, a partir da publicação deste, para que o mesmo apresente as alegações finais, nos autos da Queixa-Crime interposta pelo Dr. Humberto de Castro, figurando como Querelado, Antonio Fernando Botelho da Cunha, como incurso nas penas dos artigos 20 e 21, da Lei nº 5.250, de 09.02.1967.

Repartição Criminal, 13 de fevereiro de 1980.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital  
(G. Reg. nº 402)

**Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:**  
**Rua 13 de Maio nº 280**  
**Conjunto 1**

## Tribunal de Justiça do Estado

A Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 10 e 11 dos autos de Pedido de Suspensão da Execução de Medida Liminar em Mandado de Segurança, requerido pelo Estado do Pará, sendo requerida, a M.M. Juíza da 6a. Vara Cível, o seguinte despacho:

“COBRAICE - Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, requereu Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda do Estado do Pará, alegando que no exercício regular do seu comércio, contratou a venda de 300m<sup>3</sup> de toros de sucupira, com estabelecimentos madeireiros do Rio de Janeiro, que por sua vez distribuem a outras firmas.

Contratada a venda e garantido o transporte ao entrar o primeiro veículo no pátio do Porto, foi o mesmo impedido de descarregar, por ordem do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

A impetrante procurou o Secretário da Fazenda que alegou a retenção com base na Lei Estadual nº 4.866, de 31.10.79, que proíbe a saída de madeira em toros do Estado do Pará para qualquer parte, seja do Território Nacional seja para o Exterior.

A Juíza da Fazenda Estadual concedeu liminarmente a medida.

Irresignado com a concessão da liminar, o Estado do Pará, pede, a suspensão da sua execução alegando:

Que a medida liminar propiciará a saída do Território Paraense de madeira sem benefício, causando graves lesões à economia social do Estado. A suspensão da execução da liminar tem por fim proteger a indústria madeireira paraense e mesmo os trabalhadores que nela labutam, com melhoria de suas condições de vida e de trabalho.

Tudo bem visto e examinado:

A matéria em exame é complexa, não há a relevância aludida pela Dra. Juíza no despacho que concedeu a medida liminar.

É certo que o Juiz, para concessão da medida liminar em Mandado de Segurança não precisa verificar se os fatos alegados são verdadeiros, mas o seu arbítrio não vai ao ponto de deixar de perquirir se, no caso, existem os pressupostos necessários para essa concessão. Deve o Juízo, obrigatoriamente, verificar se no pedido há fundamento relevante e ineficácia da medida pela iminência irreparável do ato.

O despacho impugnado diz: “Tratando-se de matéria que exige pronta manifestação da Justiça, dada a sua relevância, defiro o pedido liminar, determinando a expedição de mandado, no qual autorizo a remessa interestadual de 300m<sup>3</sup> de toros de sucupira”.

Ora, a matéria é complexa porque estão em jogo interesses particulares e do Estado, este representando a coletividade.

Além disso o Estado está protegido pela Lei Estadual nº 4.866, de 31.10.1979 que proíbe a

saída do Estado de madeiras em toros para qualquer lugar do Brasil ou do Exterior. Essa Lei está sendo objeto de apreciação para posterior decisão pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, mas enquanto não for declarada a sua inconstitucionalidade está em vigor, logo a saída da madeira em toros prejudica grandemente a economia do Estado.

Por outro lado se o pedido prosperar na decisão do Mandado de Segurança, COBRAICE - Companhia Brasileira de Indústria e Comércio, terá atingido seu objetivo, o Mandado terá a eficácia por que porfia.

Não é, como se vê, relevante o fundamento do pedido, nem do ato impugnado pode resultar ineficácia da medida, caso venha a ser deferida.

Suspendo, diante disso, a execução da medida concedida liminarmente até o julgamento final do Mandado de Segurança.

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

Publique-se.

Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta

Gabinete do Secretário do Tribunal de  
Justiça - Belém, 14 de fevereiro de 1980.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 403)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

#### RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recte: Odinéia Neri Damasceno (dra. Jose-  
lisa Kauffman)

Recdo: O dr. Juízo de Direito da 3a. Vara  
Penal

Relator: Desembargador Antonio Koury  
Secretaria do Tribunal de Justiça do  
Estado do Pará. Belém, 12 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 403)

## CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-  
cial do Estado. Cr\$ 70,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA — Nº 24.205 · Belém - Sábado, 16 de fevereiro de 1980

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

PORTARIA Nº 027

A Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará - nomear **DÁRIO ANTONIO DA SILVA** para exercer o cargo de 1º Juiz Suplente do Distrito de Apeú, Comarca Castanhal.

Publique-se e Registre-se.  
Belém, 08 de fevereiro de 1980.

**LYDIA DIAS FERNANDES**  
Presidenta

(G. Reg. nº 403)

PORTARIA Nº 028

A Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, nomear **RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUZA** para exercer o cargo de 2º Juiz Suplente do Distrito de Apeú, Comarca de Castanhal.

Publique-se e Registre-se.  
Belém, 08 de fevereiro de 1980.

**LYDIA DIAS FERNANDES**  
Presidenta

(G. Reg. nº 403)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e  
ACORDÃO  
Do Tribunal de Justiça do Estado

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

BOLETINS  
Da Justiça Federal

EDITAIS  
Da Justiça do Trabalho

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 01

Representação de Santa Izabel do Pará

Representante: **SAKAE ITO**

Representada: Juíza de Direito de Santa Izabel do

Pará

Relator: Des. Nelson Amorim.

EMENDA: Representação contra Magistrada. Representação não conhecida por falta de objeto, visto tratar-se de simples pedido de providências de ordem processual, sem intuito de provocar a medida.

Pedido de providências atendido, a fim de aceitar as razões da suspeição arguida pela Magistrada e conferir poderes à MM. Pretora da Comarca, para conhecer e decidir, como julgar de direito, os processos para os quais a Dra. Juíza deu-se por suspeita.

ACORDAM os componentes do Colendo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, não conhecer da representação por falta de objeto, adotando porém as seguintes providências: aceitar os motivos de suspeição por motivo de foro íntimo invocada pela magistrada representada; mandar que os autos sejam encaminhados à MM. Pretora do Termo Judiciário de Benevides para conhecer e decidir.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de fevereiro de 1980.

**LUIS FARIA**  
Secretário do CM

(G. Reg. nº 403)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1980 - 4ª FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 274/79

INVENTÁRIO

Inv.: Zarife Dabbas Souza de Oliveira

Adva.: Firmina Antunes B. Cavalcante

Inv.: Serafina Fortunato Dabbas

DESP: Cls.

Of. DRF/DIVARR/Nº 062/80, de 1º /02/80, da Delegacia da Re-

ceita Federal, informando não haver débitos em nome de Serafina Fortunato Dabbas ou de seu espólio.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Zarife Dabbas Souza de Oliveira, por seu advogada Dra. Firmina A.B. Cavalcante, requerendo adjudicação do único bem deixado por falecimento de Serafina Fortunato Dabbas.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 107/79

RENOVATÓRIA

Aut.: NCR do Brasil S/A

Adv.: Abel Guimarães

Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Adv.: Joaquim L. Vasconcelos

DESP: Baixem os autos à Contadoria do Juízo para o levantamento da conta de custas e preparo.

Proc. nº 36/80

APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Ré: Panorama Agrop. Edif. Pub. S/C Ltda.

DESP: Nos termos do artigo 1.071 do Código de Processo Civil, defiro, liminarmente, a apreensão e depósito das máquinas descritas no pedido de fls. 2, sem audiência da compradora, expedindo-se o competente mandado. Nomeio o bacharel Dagoberto Maia de Carvalho, residente nesta cidade, perito, devendo ele, depois do exame indispensável das máquinas apreendidas, no laudo, arbitrar o valor das mesmas, descrevendo-lhes o estado e individuando-as com todos os característicos. Seja prestado, pelo perito nomeado, o necessário compromisso legal e, depois de executada a medida liminar e formalizada a vistoria das coisas apreendidas, seja citada a compradora, através de seu representante legal, para, dentro de cinco (5) dias, querendo, contestar a ação ou requerer o que de direito.

2ª VARA

Proc. nº 55/80

ARROLAMENTO

Req.: Maria do Carmo Moura Martins

Adv.: Leônidas C. Verdelho

Req.: Arthur Martins

DESP: Nomeio a requerente Maria do Carmo Moura Martins inventariante dos bens ficados pelo falecido Arthur Martins, devendo ele prestar, no prazo legal, o compromisso necessário e, depois, fazer as declarações mencionando os títulos de herdeiros, os bens do espólio e a estimativa dos bens imóveis, observado o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 54/80

EXECUÇÃO

Ex.: Roberto Camilo & Cia. Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex.: Aldenora & Miranda Ltda.

DESP: Seja expedido o competente mandado executivo.

Proc. nº 346/79

DESPEJO

Aut.: Jaime Ferreira dos Santos

Adv.: Augusto R.K. de Araújo

Réu: Benjamin da Costa Marín

Adv.: Hélio de Souza Moraes

DESP: Manifestem-se as partes, no prazo comum de quarenta e oito horas, sobre a conta de fls. 18.

Proc. nº 32/80

EXECUÇÃO

Ex.: Teodoro Costa Negrão

Adv.: Ademar Kato

Ex.: Constantino Damasceno Romeiro

DESP: Seja expedido o competente mandado executivo.

3ª VARA

Proc. nº 339/79-A

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Hilda de Lima Tavares

Adv.: Benedito de M. Alvarenga

Emb.: Manoel José Maia da Costa

Adv.: Djalma Chaves

DESP: Contados e preparados voltem conclusos.

Proc. nº 548/79

EXECUÇÃO

Ex.: Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

Adv.: Américo L. da S. Leal

EX: Nascimento & Cia. Ltda.

Adv.: Pedro Moura Palha

DESP: Tendo em vista ao exposto às fls. 69 e 70 dos autos, bem como, os documentos de fls. 71 e 72, dê-se cumprimento ao ali requerido obedecidas as formalidades e cautelas legais, ciente as partes.

Proc. nº 21/80

DESPEJO

Aut.: O Espólio de Raimundo Farah

Adv.: Evangelina Alencar Farah

Ré: Makisa Costa Melo

DESP: Digam os interessados sobre a conta.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Carmen Leite Barbosa dos Santos, por seu advogado Dr. Otávio Guilhon, requerendo a venda de um bem deixado por falecimento de Vicente Caetano dos Santos, para efeito de atender as despesas com o Arrolamento.

DESP: N.A. Digam os interessados.

5ª VARA

Proc. nº 374/77

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Nilson Navarro Raposo

Adv.: Carlos Ferro

Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adva.: Maria da Glória Maroja

DESP: Defiro o pedido de fls. 141, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 573/79

EXECUÇÃO

Ex.: José Manoel Reis Ferreira

Adv.: Em causa própria.

Ex.: Super Mercados "Princesa das Flores" Ltda.

Adva.: Rosa Cristina G. Santos

DESP: Sejam desentranhados dos autos a petição de fls. 27 e deve a requerer a vir a Juízo como estabelece a lei.

7ª VARA

Proc. nº 68/80

FALÊNCIA

Req.: Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

Adv.: Carlos Afonso Hartmann

Req.: R. Pimentel

DESP: Cite-se, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 437/79

DESPEJO

Aut.: Armando Pinheiro Carvalho

Adv.: Alfrío Franco Daguer

Réu: Raimundo Gomes Teixeira

Adv.: Paulo César de Oliveira

DESP: Cumpra-se o despacho de fls. 21 e designo o dia 28/02 do corrente, às 11 horas para o pagamento, em cartório. Sejam os autos remetidos ao Contador do Juízo para inclusão dos recibos que acompanham a petição de fls. 23. Intime-se pessoalmente o réu do despacho supra.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel objeto da Ação Executiva Hipotecária que move contra Maria de Nazaré Lima Lobato.

DESP: N.A. CIs.

8ª VARA

Proc. nº 260/79

EXECUÇÃO

Ex.: Mesbla S/A

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex.: Norberto Justo Gonzalez

DESP: Os procuradores da requerente não têm poderes para constituir advogado.

Proc. nº 594/79

EXECUÇÃO

Ex.: Agro Nova Ltda.

Adv.: Abel Guimarães

Ex.: Osvaldo Felix Nauar

Adv.: José Maria da Consolação

DESP: Informe o Of. de Justiça se foi efetuada a penhora.

Proc. nº 289/79

EXECUÇÃO

Ex.: Mesbla S/A

Adv.: Loris Vilas Boas

Ex.: Fabiano Cândido Ferreira

DESP: A procuração está irregular, no instrumento de fls. 17/18, não dá poderes para constituir procurador.

Proc. nº 72/80

DIVÓRCIO

Aut.: Alice Martins Santana

Adv.: Carlos Platilha

Réu: Jonas Dias de Santana

DESP: I - Oficie-se as entidades constantes do item IV da peça vestibular, nos moldes pleiteados. Colhidas as informações, será arbitrado a pensão provisória. II - Cite-se através precatória o Suplicado, observando-lhe o que dispõe a legislação processual sobre a revelia.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Alzira de Bastos Pinho da Silva e Antônio Pinho da Silva, por seu advogado Dr. José Acreano Brasil, requerendo desistência da ação de Despejo que propôs, por engano, contra Moacir Alexandre Pinho.

DESP: N.A. À conta.

#### RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1980

Autos Cíveis de Sustação de Protesto e Execução - Requerente: Teistar Hotéis S/A (Adv.: Dr. Fernando Moreira de Castro Júnior). Requerido: CEDAL - Construções Engenharia e Projetos Ltda. (Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). DESPACHO: Rec. hoje. Intime o Sr. Escrivão a A. para tomar ciência imediatamente do despacho deste Julzo às fls. 31. Cumpra-se. Em 26.12.79. Dra. Florinda Dias Riker, Julza de Direito da 4ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Alimentos. Autora: Francisca Edna de Melo Cabral (Adv.: Dra. Anette Macêdo Alegria). Réu: Sérgio Gabriel da Silva (Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). DESPACHO: Renovem-se para 20 de março, 12:00 horas. Belém, 28.01.80. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Julza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

#### CARTÓRIO TRINDADE FILHO Resenha de 13 de fevereiro de 1980

Processo vindo da 1ª Vara - Dr. Wilson de Jesus Marques (resp.)

Proc. nº 4.589 - EXECUÇÃO

A: Mesbla S/A (Adv.: Dr. Loris Vilas Boas)

R: Yasman de Fátima O. da Silva

DESPACHO: Providencie o procurador da credora na juntada, a estes autos da xerocópia autenticada do instrumento particular de procuração que a Mesbla S/A outorgou a Wladimir Feio Valente e Roberto Monteiro de Carvalho ou Roberto Onteinp de Carvalho, como a procuração de fls. 8, evidentemente com erro, o mencione.

Proc. vindo da 2ª Vara. DESPACHO: Dr. Wilson Jesus M. da Silva

A: Raimunda de Jesus Fonseca (Dr. Simão Isaac Benzecry)

R: Raimundo Walter Castro Souza (Dr. Artur Alves Ramos)

DESPACHO: Designo o dia 25 do mês corrente, às 11 horas para que o réu em Cartório efetue o pagamento a que está obrigado para formalizar a purgação de mora e autorizo o Dr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente mediante as cautelas legais à locadora Raimunda de Jesus Fonseca, a qual deverá recebê-la sob pena de depósito.

Proc. nº 4.125 - EXECUÇÃO

A: A. Reghi Comércio Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Lucas Almeida)

R: Fernando Antônio Vieira (Adv.: Dr. Edvan Capucho Couteiro)

DESPACHO: Por esse fundamento hei por bem de julgar não provados os presentes embargos, considerados, assim, improcedentes, para determinar prossiga, normalmente, nos seus termos a execução mantendo-se como subsistente a penhora do bem imóvel do devedor. Condono o embargante no pagamento das custas do processo, dei-

xando de o fazer com relação aos honorários advocatícios porque, se tratando de embargos à execução, a condenação em honorários prevista na decisão final cobre todos os incidentes da causa, até final julgamento. P.I.R.

Proc. nº 4.016 - INVENTÁRIO

Inventariante: Oscarina Pimenta Matos de Araújo (Adv.: Dr. Alcides Gentil)

Inventariado: Antônio Alves Matos e Euridice Pimenta Matos.

DESPACHO: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os seus efeitos, o cálculo e liquidação do imposto a título de morte de fls. 24 sobre os bens que ficarem por falecimento de Antônio Alves Matos e Euridice Pimenta Matos. Decorrido o prazo legal expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. P.I. Custas a final.

Proc. vindo da 4ª Vara (Dra. Florinda Dias Riker)

Proc. nº 2.489 - AJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

A: José Pires Franco (Adv.: Dr. Joaquim Lemos de Souza)

R: Hilário Augusto Ferreira

DESPACHO: Julgo procedente a presente ação e subseqüentemente adjudico ao requerente José Pires Franco o imóvel sito à Av. Tavares Bastos, medindo 11:00m de frente, 20:20 metros pela lateral direita, 20:20m pela lateral esquerda e 11:00m pelo travessão de fundo. Determino que seja pago os impostos honorários advocatícios resultância da sulcumbência devidos ao patrono do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa. Transitada em julgado proceda-se a inscrição no registro de imóveis como det. o art. 16 § 2º do Dec. Lei nº 58/37, expedindo-se a competente Carta de Adjudicação. P.I.R.

Proc. vindo da 5ª Vara Dra. Maria de Nazaré Brabo

A: P.M.B. (Adv.: Dra. Solange Moraes)

R: Raimundo Leal da Costa (Adv.: Dr. Raimundo Coimbra)

DESPACHO: Diga a embargante sobre o alegado as fls. 13 a 16 e o documento de fls. O Sr. Escrivão deve remunerar às fls. 14, 15 e 16, que por engano isto é, devido não ter sido numerada uma das fls. do petítório receberam numerações erradas.

6ª VARA - Dr. Orlando Dias Vieira.

Proc. nº 4.117 - NUNCIACÃO DE O. nova

A: José Machado Carneiro

Adv.: Dr. Pedro Lima

R: Wallace R.S. Mota e sua mulher (Adv.: Dr. Pedro Paulo Campos)

DESPACHO: O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representações. O pedido de ilegitimidade de partes não tem amparo legal. Defiro as provas requeridas pelo A. Para a vistoria designo o dia 22 do corrente às 11:00h para o compromisso a mesma data. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do art. 421 do C.P.C. O requerente para depositar em Cartório antes da vistoria a importância de Cr\$ 6.000,00 para fazer jús aos honorários do perito, sujeito a complementação. Int.

Proc. nº 4.575 - DIVÓRCIO

A: José Ribamar Teixeira da Costa e Rozilda Maria Paes e Silva

Adv.: Dr. Laurênio Rocha

DESPACHO: Junte-se aos presentes autos de Sep. Judicial e depois voltem-me conclusos.

Proc. vindo da 9ª Vara (Dra. Maria Lúcia Caminha)

A: Clotilde Lisboa Santa Rosa (Adv.: Dr. Carlos Hachem Chamie)

R: Alzira D'Arc Chermont da Silva

DESPACHO: Expeça-se mandado de despejo com as cautelas legais.

Proc. nº 4.348 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: João Capistano Licar (Adv.: Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

R: Maria José Correia Licar.

DESPACHO: Cite-se a ré para contestar a ação, devendo o mandado ser assinado pelo Juiz.

Proc. nº vindo da 10ª Vara - Dra. Izabel V. de Negreiros

A: Proc. nº 4588 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: R. Mendonça Comércio (Adv.: Dr. Armando Pinheiro)

R: Emp. de Transp. São João

DESPACHO: Comprove que o veículo pertence a ré.

Proc. nº 4.523 - EXECUTIVA

A: Socilar - Cred. Imob. S/A (Adv.: Dr. Milton Nobre)

R: José de Araken

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL  
Resenha do dia 13.02.80

## DESPEJO - TERCEIRA VARA

Autora: Cleria Chaves Castelo Branco Leão (Adv.: Waldemir Teixeira)

Réu: Marcelino Rodrigues Garrido (Adv.: Demócrito Noronha)

DESPACHO: R.H. Dê-se cumprimento ao requerido tendo em vista as razões apresentadas e devidamente comprovadas. Designo o dia 28.02.80 às 10:00 horas para a purgação do restante da mora. Cumpra-se. Belém, 12.02.80 (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

## FALÊNCIA - QUARTA VARA

Falência de A. Moura Papelarias Ltda. (Adv.: Paulo Roberto Carneiro)

SENTENÇA: Vistos, etc. A. Moura Papelarias Ltda. sociedade comercial, estabelecida nesta cidade à Praça Visconde do Rio Branco, 45, por seu advogado, fls. 2, solicita a decretação de sua falência apresentando um passivo de Cr\$ 4.442.718,90 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros e noventa centavos). Anexo ao pedido inicial procuração, contratos e relação dos credores, fls. 9 a 16. Depositou os livros da firma em cartório, fls. 41, atendendo, assim, os requisitos exigidos por lei. O representante do Ministério Público, às fls. 40, opinou favoravelmente à decretação da falência.

Isto posto, tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei nº 7.661 de 21.06.1945, e atendendo à solicitação de fls. 2, declaro aberta hoje, dia vinte e nove de janeiro do ano em curso (1980), às doze (12) horas, a falência de A. Moura Papelarias Ltda. firma comercial com sede nesta capital à Praça Visconde do Rio Branco, nº 45, sendo seus sócios Antônio Joaquim da Silva Moura e Marlene de Lemos Moura. Fixo o termo legal da falência ora decretada em 07 de outubro de 1979 ou seja 30 dias antes da data da petição inicial. Nomeio síndico o credor Fausto Soares Filho & Cia., pessoa jurídica estabelecida nesta cidade à Rua Gaspar Viana nº 212, cujo representante legal deverá assumir o compromisso em Cartório no prazo do artigo 62 da Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945. Estabeleço o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, determinando ao Sr. Escrivão que notifique o representante da falida a assinar nos autos o termo de comparecimento encerrando-lhe os livros na forma estabelecida no artigo 34, incisos I e II da Lei Falimentar. Afixem-se e publiquem-se os editais e façam-se as comunicações devidas. Cumpra-se. Belém, 29 de janeiro de 1980 (a) Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00h do dia 14.02.80

(Ext. Reg. nº 858)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 23/80

EXPEDIENTE DO DIA 06/02/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 029/CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 007/80-SR/DPF/PA no qual figuram como indiciados José Pereira de Lemos e outros (encaminha).

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do servidor Aristóteles Brasil Freire

Assunto: Requer que seja averbada em sua ficha funcional sua escolaridade de grau superior.

DESPACHO: A. Conclusos, depois de informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 027/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 02/80-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições da Dra. Idália Caetano da Cunha, ref. aos Processos nºs 17.385, 17.387, 17.389, 17.391, 17.393 e 17.395.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade), ref. aos autos de Ação Ordinária que move contra Fernando Dias Maia.

DESPACHO: Rec. hoje. N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv.: Dr. Luiz Roberto Meira)

Assunto: Requer a juntada aos autos de agravo de instrumento de nº 11.613-A, das razões de impugnação.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Orlando Amoedo Maués (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira)

Assunto: Requer que seja ordenado o levantamento da penhora de uma área de terreno de sua propriedade dado em garantia da dívida, objeto do Proc. nº 873.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas petições que a Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira) move contra: Nagib Tuma, Organização Silva e Churrascaria Limitada, Companhia Administradora de Hotéis e Turismo, Supermercados Pão de Açúcar S/A, Vicente Humbelino de Araújo Cardoso, André Cursino Silva, ref. aos Processos nºs 17.712, 17.714, 17.716, 17.718, 17.720, 17.724 e 17.726.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Dr. Jairo do Carmo)

Assunto: Promove Ação Executiva Hipotecária contra João Viana Siqueira e sua mulher Maria Aparecida V. Siqueira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Pará (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra Emilson Luz D'Agnoluzzo e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra: Carlos Reis Rocha de Oliveira e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 024/80-DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica que foi preso e autuado em flagrante delito nos autos do I.P. 13/80-Flagrante o nacional Murilo Lopes de Oliveira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 392 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 64/79

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 157 e concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 424 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 162/79

Indiciado: Napoleão Lopes de Souza

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 2 e concedo o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 576 - Clives de Dissolução de Sociedade Comercial  
 Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv.: Dr. Antônio Brito)

Ré: A Empresa Celulose e Papel do Pará Ltda. - Celupará.

DESPACHO: Diante da informação contida à fl. 246, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.562 - DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv.: Dr. João H. Marçal)

Requerido: Sebastião Ribeiro Lima (Adv.: Drs. João Ribeiro Lima e Francisco N. Salgado)

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o Estado do Pará, através do seu representante legal, chegou a se habilitar neste processo e apresentou alguma impugnação. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.598 - DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Araújo)

Requerido: Pedro Ferreira de Souza (Adv.: Drs. João Ribeiro Lima e Francisco Nunes Salgado)

DESPACHO: Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o Estado do Pará, através do seu representante legal, chegou a se habilitar neste processo e apresentou alguma impugnação. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.075 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (Adva.: Dra. Elizabeth Maria Sparano), Jamilton Sampaio Peixoto de Alencar e Almir Aguiar de Oliveira.

DESPACHO: 1. Já que os acusados Jamilton Sampaio Peixoto de Alencar e Almir Aguiar de Oliveira não foram localizados pelos Oficiais de Justiça, como se verifica de fls., faça-se a citação dos mesmos por edital, com o prazo de quinze (15) dias, designada a audiência do dia 26 de março vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Ministério Público Federal. 2. Indague-se da autoridade policial sobre o alegado no item II de fl. 53, para o que se expeça ofício. 3. Defiro o requerimento de fl. 55, pagas as custas pelo Supte. 4. Defiro o requerimento de fl. 125, sem prejuízo da instrução do feito. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.237 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Wolodymir Czyziw (Adv.: Drs. Antônio Rossi e Raphael Lucas), Otto Gilberto de Arruda Beltrão (Adv.: Laurênio Rocha) e Germano Arnoud Sampaio (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desistência da testemunha José de Ribamar Matos Pereira (fl. 295 verso). 2. Prossiga-se a audiência no dia 27 de março vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, notificadas as testemunhas Benedito de Jesus Pires (fls. 3 e 280) e José Wilson Oliveira (fl. 157). Intime-se os acusados, bem como os seus advogados e o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 289/80/INI/SAP, de 29.01.80, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Atende ao solicitado no Ofício nº 104/80, de 22.01.80, deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Execução que a Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília de Carvalho) promove contra: Adriano de Queiroz Santos Filho e sua mulher Eimar Lúcia Meirelhes de Queiroz Santos.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Dorvalino Frazão Braga (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Requer a homologação de sua opção com efeito retroativo pelo F.G.T.S. como servidor do INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep.: Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Sociedade Elias Viana Limitada, Ladilson Araújo Moura Transportes e Representa-

ções, Carlos Lopes, Antônio Viegas Ferreira, Vidros Industriais do Pará S/A - VIP, Supermercados Pão de Açúcar (Ref. Procs. nºs 17.721, 17.719 e 17.717)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Joana Pereira Paiva. (Adv.: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Assunto: Requer seja designada nova audiência, a fim de se fazer presente ao ato homologatório de sua opção, nos termos do Proc. nº 14.655.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Luiz dos Santos Almeida (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rola)

Assunto: Vem dizer que desiste da apresentação das Alegações Preliminares, resguardando-se para as Razões Finais (Proc. nº 16.488)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Carlos Lima Ferreira (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Rola)

Assunto: Vem dizer que desiste da apresentação das Alegações Preliminares, resguardando-se para as Razões Finais (Proc. nº 15.816).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Proc. Reg. Dr. José Maria Frota Rolo)

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelação nos autos da Ação de Procedimento Ordinário (Proc. nº JF-5266) que move contra IPASE e Federal de Seguros S/A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 17.710 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Continental de Pesca Ltda. (Adv.: Dr. José Guilherme C. Ribeiro)

Impetrado: Responsável pela Arrecadação e Fiscalização.

DESPACHO: I - Assino à Impetrante o prazo de cinco dias para comprovar que o Dr. Paulo Weiss de Carvalho, - apontado como sendo a autoridade coatora, - efetiva e diretamente "vem de exigir da suplicante o pagamento da contribuição de 2,5% (dois e cinco décimos por cento), sobre o valor do pescado que captura e processa industrialmente", tendo ainda aquela mesma autoridade, também diretamente, "para tanto notificado o Suplicante para recolher vultosa quantia supostamente devida àquela instituição em razão de seu mister".

II - Intime-se. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.)

Proc. nº 17.484 - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: ista ao representante do Ministério Público. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17.262 - Autos de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Manoel Crispim da Silva (Adv.: Dr. Aurélio Correa do Carmo)

DESPACHO: Apensem-se estes aos autos da respectiva Ação Penal. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.614 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia de Fátima C. Fajardo)

Desapropriado: Espólio de João Gabriel dos Santos

Inventariante: Estelita Gabriel dos Santos (Adva.: Dra. Neide Pereira Teixeira)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16.783 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Desapropriado: Galliano Cei Indústria e Comércio S/A

Interveniente: BASA

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Processo nº 16.490 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Fernandes Sobrinho

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 5 de maio vindouro, às 9 horas, para qualificação e interrogatório do denunciado, que deverá ser devidamente citado. II - Intime-se. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17.228 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Mário Leal Lobato, Benunes Moraes Cardoso, Amadeu Ferreira, Sebastião da Silva Pinheiro, José Ferreira da Silva.

DESPACHO: I - Recebo da denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo.

III - Designo a audiência do dia 6 de maio vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Com referência ao denunciado José Ferreira da Silva - que consta ser menor de 21 anos, - mantenho como curador o doutor Paulo Sérgio da Silva Rola, nomeado pela autoridade policial a fls. 30, devendo S. Exa. ser devidamente cientificado. V - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. VI - Expeçam-se Ofícios ao Instituto Brasileiro do Café e à Delegacia da Receita Federal. VII - Intime-se. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 14.083 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Laudemir de Azevedo Rejo (Adv.: Dr. Walter Machado Puget)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

DESPACHO: I - "Data venia" do contido na contestação da reclamada, "in casu" não poderá haver compensação da quantia de Cr\$ 4.300, - a que alude a "Responsabilização" de fls. 37, - porque não se trata de dívida líquida e certa, cabendo à empresa pública promover a respectiva cobrança em processo próprio, atentando-se para a tese consignada no seguinte aresto do Pretório Excelso: "Executivo Fiscal: o fato da lei não sujeitar a União ao concurso de credores, não a dispensa de executar o seu crédito. Do contrário, ser-lhe-ia concedido um privilégio, todo absurdo, de pagar-se sumariamente, sem prévia audiência e condenação do contribuinte" (Ac. de 170839, do STF, no Agr. nº 8.607-MG, Rel. Min. Laudo de Camargo, decisão unânime, "in" Jurisprudência, Vol. XL, pág. 302). II - Está regular a representação da reclamada, posto que a fls. 36 consta delegação ao seu Diretor Regional, expedida perante o permissivo do art. 21, alínea "b", do Estatuto aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 72.897, de 9/10/73, e atualmente pelo art. 20, inc. II, do Estatuto aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 83.726, de 17/07/79. III - Designo a audiência do dia 28 de março vindouro, às 9 horas, quando serão tomadas as declarações do Reclamante, e as do preposto da Reclamada, se for o caso. IV - Oficie-se ao mm. Juízo do Direito da Comarca de Santarém solicitando a inquirição, ali, das testemunhas arroladas pelo Reclamante a fls. 4. V - Intime-se. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 761 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INPS (Adv.: Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Executado: Irmãos Garrido Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando que o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.699, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadados pelo IAPAS, - constituídos até 30/09/79, - for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00; considerando que "in casu" ocorre a hipótese prevista pelo "suso" referido dispositivo. Julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 06.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 918 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Moacyr G. Pamplona)

Execdo: José Rocha de Machado e Silva - Empresa de Navegação Solimões Ltda.

SENTENÇA Idêntica a acima.

Proc. nº 1.053 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Execdo: Arnóbio Gonçalves Lobato

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.284 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: José Inácio Benassuly Moreira

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.311 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Figueiró & Cia. (Adv.: Dr. Nazer Leite Nassar)

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.589 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Edvan C. Couteiro)

Execdo: Belagrincó Belém, Agronomia, Indústria e Comércio Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.621 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Francisco de Araújo Lima

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.758 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Execdo: Arthur do Amaral Semblano

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.818 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Execdo: Espólio de Assis Moraes

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 1.888 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)

Execdo: A.A. Matos & Cia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 2008 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdo: Shimpex Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 2091 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo)

Execdo: Raimundo Nonato de Lima Guerreiro

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 2531 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Estaleiro "Fé em Deus"

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 2685 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro)

Execdo: Estaleiro São João Limitada

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 2687 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro)

Execdo: Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 2908 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Execdo: Daniel Valle & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Salatiel Paes Lobo)

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3062 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: Fundação Educacional Cattete Pinheiro "Ginásio Fernando Ferrari"

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3108 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Execdo: H. A. Nobre

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3534 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Execdo: Distribuidora de Livros Rio Pará Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3696 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Execdo: Panificadora Triunfo Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3718 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execdo: Fundo Mútuo Nortilar Ag Três

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3836 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Waldemar D. Vasconcelos)

Execdo: Farias e Silva

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3838 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)

Execdo: Farmácia Aymorés Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3863 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execdo: Agenor Benassuly Moreira

Sentença: Idêntica à acima.



Proc. nº 3873 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rolo)  
Execdo: Milton Miranda e Cia. Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3905 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)  
Execdo: Codeva Araguaia e Tocantins Filial  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 3908 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)  
Execdo: Central Park Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4105 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)  
Execdo: Enrico Casciani  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4177 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Execdo: F. Contente Filho e Cia.  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4459 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execdo: Raimundo Faustino Freire de Lemos  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4480 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)  
Execdo: Aluizio F. Celestino  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4484 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Execdo: D. Oliveira e Cia.  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4535 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: Táxi Aéreo Guajará Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4623 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
Execdo: Soc. Beneficente Nortelar  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4697 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Raimundo Nilson P. Mendonça)  
Execdo: Antônio Gonçalves da Costa  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4755 - Execução Fiscal  
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)  
Execdo: Com. Industrial do Sal Ltda.  
Sentença: Idêntica à acima.

Proc. nº 4.855 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execdo: E.L. Furtado Construções Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 4.901 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura)  
Execdo: Jolisa Comérc. de Jóias Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 4.925 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo)  
Execdo: Luiz Lopes de Oliveira  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 4.962 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: José do Carmo da Silva  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 4.964 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: Tocantins Com. e Rep. Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.082 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Arthur Q. Ferreira)  
Execdo: Artur Carvalho Henriques  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.232 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Arthur Q. Ferreira)

Execda: Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.422 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: Sodisco Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.631 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: Edir Marcos da Silva  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 5.823 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Valdemar D. Vasconcelos)  
Execdo: A.R. Lourenço & Cia.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 6.040 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execdo: Gonçalves Collares e Cia. Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 6.153 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: INPS (Adv.: Dr. Carlos Abnader)  
Execda: Madeireira Marcelinense S/A Indústria e Comércio  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.616 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia de Fátima C. Fajardo)  
Desapropriado: Raymundo de Almeida Moreira  
SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21/03/69, homologo o acordo de fls., e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, permanecendo bloqueado o valor depositado, que será levantado pelo interessado após cumprido o que lhe incumbe. Custas "ex lege". P.R.I. Belém, 06.02.80.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Proc. nº 16.628 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)  
Desapropriada: Rodoviário Uberaba Ltda.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.630 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: DNER (Adv.: Dr. João Hermenegildo do N. Marçal)  
Desapropriado: Augusto Ebremer de Bastos Meira (Adv.: Dr. Arnaldo Meira)  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.634 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)  
Expropriado: Manoel de Souza Santos  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.636 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)  
Expropriados: Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma e Jorge José Chamma (Adv.: Dr. Lindo José Jacob Chamma)  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.779 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)  
Expropriado: Militão Lino Sobrinho (Adv.: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.785 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)  
Expropriado: Goetsu Iwabuchi (Adv.: Dr. Jacob José da Silva)  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.773 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expropriante: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)  
Expropriada: Leonice Lisboa Moreira (Adv.: Dr. Domingos Correa Braga)  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Proc. nº 16.781 - DESAPROPRIAÇÃO  
Expropriante: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)  
Expropriado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita.  
Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 06 de janeiro de 1980.

## CLASSE III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº 17.711 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Sociedade Elias Viana Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.712 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Nagib Tuma

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.713 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Ladilson Araújo Moura - Transportes e Representações

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.714 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Organização Silva - Churrascaria Ltda.

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.715 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Carlos Lopes

Ao: MM. Juiz Fed.: A. Medeiros

Nº 17.716 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Comp. Administradora de Hotéis e Turismo

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.717 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Supermercados Pão de Açúcar S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.718 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Supermercados Pão de Açúcar S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.719 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Supermercados Pão de Açúcar S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.720 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Supermercados Pão de Açúcar S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.721 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Supermercados Pão de Açúcar S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.724 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Vicente Humbelino de Araújo Cardoso

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.725 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Antônio Viegas Ferreira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.726 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: André Cursino Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.727 - Exeq.: A Fazenda Nacional

Exec.: Vidros Industriais do Pará S/A "Vip".

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

## CLASSE IV - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Nº 17.728 - Exeq.: Caixa Econômica Federal

Exec.: Adriano de Queiroz Santos Filho e sua mulher

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.729 - Exeq.: Caixa Econômica Federal

Exec.: João Viana Siqueira e sua mulher

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

## CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 17.731 - Requerente: Dorvalino Frazão Braga

Requerido: Inst. Nac. de Prev. Social

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

## CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 17.722 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Emilson Luiz D'Agnoluzzo e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

Nº 17.723 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Luís Otávio de Nazaré Souza Lucena

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

Nº 17.730 - Autora: A Justiça Pública

Réus: Carlos Reis Rocha de Oliveira e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

## CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 17.732 - Comunicante: Bel. Raimundo Batista de Moraes

Lima

Comunicado Murilo Lopes de Oliveira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

(Ext. Reg. nº 806)

BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL Nº 24/80

## EXPEDIENTE DO DIA 07/02/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. nº 031/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 05/80-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 30/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Regional Judiciário do DPF/PA.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 06/80-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: À distribuição. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 033/80-CRJ/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 04/80/SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 034/80 do Bel. João Francisco Lins M. Borges - Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 154/79-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de AGRISAL - Agro Industrial de Salinópolis (Adv.: Dr. Paulo Klautau)

Assunto: Requer a petição que seja concedido o prazo de 30 dias para apresentação dos documentos (Proc. 16.884).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer juntada do Termo de Parcelamento de Débito aos autos do Processo nº 14.806.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. João Ribeiro Lima

Assunto: Junta procuração de seu esposo e fotocópia da certidão de casamento (Proc. nº 16.351).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Paulo Sérgio Oliveira de Souza (Adv.: Dr. Milton Vieira).

Assunto: Requer juntada do mandato aos autos do Proc. nº 16.497.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. João Alberto Soares Maia

Assunto: Pede habilitação nos autos dos Processos nºs 16.615, 16.629 e 16.774.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da AGRISAL - Agro Industrial de Salinópolis (Adv.: Dr. Paulo de Tarso D. Klautau)

Assunto: Solicita juntada do Laudo de Avaliação, bem como de 2 plantas aos autos do Proc. nº 16.884.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 50/80 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Estado do Pará)

Assunto: Comunicação (faz)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da firma Fernando F. de Castro (Adv.: Dra. Célia Lage Medina)

Assunto: Requer que seja julgado extinto o processo de execução em que é executada a firma requerente.

DESPACHO: 2º) Corte-se a linha. Indeferido por extemporâneo. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.961 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executada: A.B. da Silva & Cia. Limitada.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 17) diga a empresa executada. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.594 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Executada: Gráfica Belém, Indústria e Comércio Limitada

DESPACHO: Cumpra a postulante de fl. 10 as exigências do Provimento nº 8, da Corregedoria Geral da Justiça Federal de Primeira Instância, mencionando o período da suspensão da execução. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.851 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: AVG-S/C - de Assessoria e Participação Limitada

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 7) diga a executada. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.181 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. José Alberto B. Santos)

Executada: Cooperativa dos Rodoviários Ltda.

DESPACHO: Sobre o pedido de desistência (fl. 12) digam a Cooperativa executada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.266 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva)

Executada: Vilma Santos de Almeida

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 17.268 - 17.270 - 17.272 - 17.276 - 17.282 - 17.284

17.286 - 17.292 - 17.296 - 17.304 - 17.206 - 17.308 -

17.336 - 17.340 - 17.348 - 17.350 - 17.352 - 17.354 -

17.356 - 17.358 - 17.360 - 17.362 - 17.364 - 17.366 -

17.368 - 17.370 - 17.372 - 17.374 - 17.376 - 17.378 -

17.380 - 17.399 - 17.401 - 17.419 - 17.461 e 17.465 -

execução fiscal.

Exequente: O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva)

Executados: Theodulo de Castro Santos, Tarcisio Vitorino de Azevedo, Sandra Maria Cunha Damaso de Andrade, Rafael de Jesus Sampaio Garcia, Sônia Maria Bastos Tavares, Manoel Alberto Oliveira Figueiredo, Norma Evangelista Barbosa, Otávio Sales de Souza, Manoel Rogério Carvalho de Jesus, Maria Nícia Mota Porto, Luiz Gonzaga Ferreira da Silva, Lauro dos Santos Melo Filho, José Maria Corrêa, Jorgino Carvalho Santos, João Emanuel Faria, Jaime dos Santos Rocha, João Raimundo Souza de Barros, Jorge Assar Galvão, José Marcelino da Costa, José Rabelo de Lima, José da Rocha Moreira, Jorge Alberto Maia Simões, João Evangelista Gomes de Sena Filho, José Quadros Raiol, José Pachiano Filho, José Nascimento Bricio, João Vieira Gonçalves, João Bittencourt de Souza, Jorge Arobalillo Pina, Juracy da Silva Serrão, José Alves dos Santos, João Evangelista da Silva, Josias Nogueira Hagem, Ivone Rodrigues Santiago, Edilberto Conde e Ediléa Pastana de Carvalho.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.490 - DESAPROPRIAÇÃO

Autor: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv.: Dr. Ernani Coutinho)

Réus: Aderijo Ribeiro da Silva e outros.

DESPACHO: 1. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se todos os interessados neste processo foram chamados por edital. 2. Sobre o requerimento de fl. 2427 digam a autarquia desapropriante e o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 07.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.3631 - DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv.: Dr. João H. Marçal)

Expropriado: Luiz Medeiros Lobato (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva)

DESPACHO: Sobre o alegado na petição de fl. 56 digam o expropriante e o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 913 - AÇÃO CRIMINAL (Contrabando) (TFR nº 3.208)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Herculano Enes Gomes (Adv.: Dr. Carlos Platilha), Waldomiro Santos (Adv.: Dr. Ubiracy Cuóco), José Lino Monteiro (Adv.: Dr. Ubiracy Cuóco) e Raimundo Bernardo de Oliveira (Adv.: Dr. Heliomar Matos)

DESPACHO: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.724 - AÇÃO CRIMINAL (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Moacir Baraúna Santana e Edilson Raimundo de Carvalho Silva (Adv.: Drs. Heliomar Matos e J. Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 07.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.759 - AÇÃO CRIMINAL (Contrabando) (TFR nº 3.682)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Salomão Issac Assayag (Adv.: Dr. Odilson Novo), Flamarion Gomes Tavares (Adv.: Dr. José B.P. de Sena) e Jayme Aben-Athar Assayag (Adv.: Dr. Odilson Novo).

DESPACHO: 1. Dê-se ciência aos interessados. 2. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, o que se oferecer a respeito dos réus. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.921 - CONTRAÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Jorge Abram Age (Adv.: Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 64, sem prejuízo da instrução do feito. Diga o representante do Ministério Público sobre as preliminares arguidas na defesa de fl. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.534 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Bernardo Camelo Coimbra (Adv.: Dr. Alberto Simionetti Cabral Filho)

DESPACHO: 1. Defiro o pedido contido na segunda parte da petição de fl. 40, sem prejuízo da instrução do feito. 2. Forneça o acusado o endereço da testemunha Aydes Oliveira Braga. 3. Solicite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, as diligências relacionadas com a tomada dos depoimentos das testemunhas de acusação residentes naquela localidade. Oficie-se. 4. Intime-se. Belém, Pa, em 07.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.655 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco das Chagas Bezerra Rodrigues (Adv.: Dr. José Soares de Albuquerque).

DESPACHO: Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se ocorreu a intimação do acusado, através do seu advogado, por todo conteúdo do despacho exarado à fl. 111. Belém, Pa, em 07.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.876 - Comunicação de prisão em flagrante do nacional Sivirino Queiroz Cavalcante (TFR nº 521)

DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e arquite-se. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.499 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepiante: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira)

Excepiante: A Justiça Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Voltem os autos à Procuradoria da República neste Estado, para os fins devidos. Belém, Pa, em 07.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.697 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Wilson dos Santos Pereira (Adv.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola)

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 2/3 diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 07.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.201 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra a firma Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL. Entregue-se a autora, mediante recibo nos autos, a certidão de fl. 3. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 07.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.642 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Sul.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 06.02.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 026/80-CRJ/SR/DPF/PA, de 01.01.80, de Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco Lins M. Borges.

Assunto: Autos de Inq. Pol. nº 01/80-SR/PA (encaminha), solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições de: Raimundo Barbosa de Souza, Cícero Caetano de Souza, Josimar Lima da Silva, Martinho dos Anjos Viana, Inácio Ciriaco de Almeida, Rodolfo Pessoa da Cunha, Carlito Rodrigues da Silva e Arlindo da Cunha Sodré, ref. Procs. nºs 14.615, 16.477, 14.647, 14.653, 14.657, 16.658, 14.659 e 16.660 (Adv. Rômulo F. Morbach)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 17.723 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Luis Otávio de Nazaré Sousa Lucena

Despacho: A. Conclusos. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17.478 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Patrício da Cruz

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 8 de maio vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17.481 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Rui Gonçalves da Silva

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 9 de maio vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 17.676 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Adamor Gomes de Oliveira

Despacho: Preliminarmente, oficie-se ao INAMPS. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 14.601-A - Recurso Criminal em sentido estrito

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Paulo Meira)

Recorridos: Tibúrcio Soares da Rocha e outro.

Despacho: Extraia-se o traslado com as peças indicadas pelo representante do Ministério Público, além das de fls. 34/35, 36/38, 39, 40, 44 e 45. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Procs. nºs. 6263 - 6551 - 6553 - 6634 - 6636 - 6638

- 6723 - 6725 - 6756 - 7001 - 7170 - 7172 - 7174

- 7246 - 7447 - 7453 - 7523 - 7546 - 7575 - 7610

- 7881 - 7891 - 7895 - 7899 - 7915 - 7945 - 7965

- 7980 - 7990 - 7994 - 7996 - 8094 - 8096 - 8098

- 8100 - 8108 - 8110 - 8117 - 8191 - 8197 - 8207

- 8279 - 8299 - 8309 - 8426 - 8434 - 8452 - 8454

- 8456 - 8470 - 8478 - 8480 - 8482 - 8526 - 8528

- 8545 - 8549 - 8561 - 8575 - 8598 - 8642 - 8646

- 8654 - 8727 - 8729 - 8731 - 8803 - 8811 - 8813

- 8825 - 8829 - 8865 - 8867 - 8879 - 8916 - 8974

- 8987 - 9090 - 9098 - 9104 - 9108 - 9117 - 9127

- 9131 - 9133 - 9432 - 11204 - 11228 - 11232 - 11244

11254 - 11256 - 11258 - 11262 - 11270 - 11276

#### EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Drs. Valdemar D. Vasconcelos, Carlos Abnader, Francisco Lamartine Nogueira, Frederico Ceolho de Souza, Sérgio do Carmo, Edvan Capucho Couteiro, Marilena Felipe de Castro e José Alberto B. Santos.)

Excedos: EACLAR Eng. Com. para o Lar, Nakisanor Gonçalves Gester, Alves Fernandes Ltda., Leonardo Muchiro Shimpo, Azarias e Cia. Construção Ltda., Orlando Gonçalves dos Santos, A. Pinheiro, Atol Comércio e Turismo Ltda., R. C. Rosário, A. C. Souto, Orlando Franco, Maria de Nazaré Nogueira Pereira, Luiz Manoel dos Santos Barbalho, Silco - Corretagens e Representações Ltda., Palmisa Palmitos Ind. do Pará S/A, Basílio Magno Pantoja, Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda., Brito e Santos, E. L. Furtado Construções Ltda. - Elmar Lázaro, A. Cazemiro, Fiabel Rep. e Ind. Ltda., Irmãos Brito Bastos, João Amaro, Herculanô Pedrosa em Liquidação, H. Resende Imob. e Const. S.A., Amazônia Com. Der. Pet. Ind. Nav. Ltda., Antônio Manoel N. da Silva, L. F. Santana, F. L. de Souza e Cia., L. da Costa e Cia. Const. Ltda., E. Von. Grapp, Elidio B. Moura, Casa Aveirense Ltda., Construtora Iguacu Ltda., Clube Dr. Moraes Rec. e Benef., Cícero Carlos Pinho Filho, Gina Comércio e Indústria Ltda. - Filial, M. L. Pontes Benedito de Oliveira, Manoel S. Miranda, Estância S. Luiz Ltda., Sílvia Correa Pereira, Soc. Benef. Ferroviária Pará, José Arimatéia Ferreira Lima, Ind. de Café Helinete Ltda., Construtora Itapoã Ltda., José Raimundo Barata do Amaral, Abelardo Raiol Nunes, Milton R. Amorim, Organização Atlântida Ltda., Novidisco Ltda., Mat. de Rádio e Televisão Ltda., Util Engenharia Ltda., Mercadinho dos Calçados Ltda., Construtora Pará Maranhão Ltda., Osvaldo Araújo, Organização Bedran Ltda., Norte Madeiras Ltda. - Normal, Imp. Móveis Utilidades Domésticas Ltda., Fábrica de Móveis Brasilândia Indústria e Com. Ltda., Z. C. Fonseca, Eurico Casciani, Parmóveis Comercial Ltda., Enco Engenharia Construções e Com. Ltda., M. da Silva, Sebastião de Souza Carneiro, Antônio Carneiro de Oliveira, Leonardo Munehiro Shimpo, Macorel - Mat. de Const. e Rep. Ltda., Francisco Henriques, Gabriel de Souza Castro, Construtora Com. Carmo Ltda., Azteca Construções Ltda., Agenor Bemassuly Moreira, J. A. Mendes e Cia. Ltda. Com. e Rep., Manoel Boulhosa, Massa Fal. Tec. Nassar Vigia, P. J. Mendes, Júlio da Conceição Machado, Leão Bahia e Cia. Ltda., A. L. C. Braga Ind. e Comércio Ltda., Mosuke Yoshida, João Inácio dos Anjos Filho, Djalma Coelho de Oliveira, D. Costa Santos & Cia., Antonio Melo, Antônio Alves de Oliveira, Agrimazônia Assessoria Agropecuária Ltda., Alípio Coimbra Serra, Irecê Lima Rodrigues, C. Capione e Alcides Gentil Sobrinho.

Sentença: Vistos, etc. Considerando que o § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.699, de 16/10/79, como que acrescentou ao art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito de qualquer natureza para com a Previdência Social e o proveniente de contribuições por lei devidas a terceiros e arrecadados pelo IAPAS, - constituídos até 30/9/79, - for de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 3.000,00; Considerando que IN CASU ocorre a hipótese prevista pelo SUSO referido dispositivo, Julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 07.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 807 - Dia: 14/02/80)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. José Libório de Araújo, localizado em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Pro-

cesso nº 1ª JCJ-204/79, em que é reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda., de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no

lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Wilson Maia de Andrade - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva - Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juíza do Trabalho, Substituta,  
na Presidência da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 396)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado, o Sr. Carlos Alberto Ribeiro, residente em lugar incerto e não sabido, requerido, nos autos de Inquérito Judicial nº 1ª JCJ-1587/79, em que é requerente, Estado do Pará - Secretaria Estadual de Saúde Pública, para ciência de que deverá comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar, no dia 07 de março de 1980, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento do inquérito judicial acima mencionado.

Nessa audiência, deverá o requerido apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento do requerido à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 08 de fevereiro de 1980. Eu, J.M. Almeida Filho, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Cirene de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juíza do Trabalho, substituta,  
na Presidência da 1ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 395)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho, Substituta, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital de Notificação, fica notificado, Raimundo Barros Piedade, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1267/79, em que é reclamada, Conservadora Amazônia Ltda., para ciência de que em audiência de 15 de janeiro de 1980 às 17:30 horas, esta MM. Junta prolatou a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por Raimundo Barros Piedade, contra Conservadora Amazônia Ltda., por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação, mantida a suspensão imposta e demais consequência de direito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 100,00, de que fica isento, na forma da lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em 08 de fevereiro de 1980. Eu, J.M. Almeida Filho, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Cirene de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juíza do Trabalho, substituta,  
na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 394)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma ENGEL - Comércio e Representações Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1488/79, em que é reclamante o Sr. Sebastião José Reis Rendeiro, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Wilson Maia de Andrade - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL  
Juíza do Trabalho Substituta, na  
Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 393)

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de março de 1980, às 16:25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Ilson Rodrigues da Luz, contra Agência de Vigilância e Segurança Anchieta, bem esse encontrado à Rua Marques de Herval, nº 2.481, e que é o seguinte: Uma (01) máquina datilográfica, marca Olivetti, com 95 espaços, de cor azul, indústria brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 12 e 14 dos autos.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 8 de fevereiro de 1980. Eu, Descartes Araújo, Enc. Setor de Execução, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA  
Juíza Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 399)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de março de 1980, às 16:25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Antônio Pereira Nascimento Filho, contra Paraense Agromercantil Importação e Exportação Ltda., bem esse encontrado à Pass. N.S. de Fátima Esq. da Rua Esperanto-Marambaia e que é o seguinte: UM (01) trator denominado pula pula, marca M.F. Massey Ferguson, número JAY 597445 MT-A65, de cor amarela, no estado. Avaliado em Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 58 e 69 dos autos.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 08 de fevereiro de 1980. Eu, Descartes Araújo, Enc. Setor Execução, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 398)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Adamor Martins Cardoso, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 5ª JCJ-139-79, em que é exequente Edinaldo Mâncio Oliveira, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.257,91 (hum mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e hum centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos seguintes termos da decisão prolatada no processo supra, em audiência de 16.03.79: "Resolve esta Junta, sem divergência, julgar a reclamatória parcialmente procedente para condenar Adamor Martins Cardoso a pagar ao reclamante Edinaldo Mâncio Oliveira a quantia de Cr\$ 817,60, referente a férias, proporcionais e gratificação de Natal de 1978. Improcede o pedido de aviso prévio, saldo de produção e repouso remunerado. Transitada em julgado a decisão deve a Secretaria anotar a CTPS do reclamante de acordo com a fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 81,76, sobre o valor da condenação e pelo reclamante... etc."

### R E S U M O:

Principal .....	Cr\$ 1.038,36
Custas da Decisão .....	101,06
Custas de execução .....	118,49

Total a depositar ..... Cr\$ 1.257,91

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de fevereiro de 1980. Eu, Graça Toulonge, Téc. Jud. AJ-021.S, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na  
Presidência da 5ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 387)

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citada Construtora Arsenalense Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 5ª JCJ-CP-61/79, em que são exequentes João Fernandes dos Santos e Martinho Castro, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 14.205,81 (quatorze mil, duzentos e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos seguintes termos da Carta Precatória oriunda da JCJ de Santarém, nos autos do referido processo, em 04.10.79: "Depreco e requeiro a V.Exa. que se digne mandar citar a reclamada-executada Construtora Arsenalense Ltda., com sede nessa cidade à Rua Barão de Igarapé Miri nº 800, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 14.060,29 (quatorze mil, sessenta cruzeiros, vinte e nove centavos) acima discriminados, prosseguindo-se os ulteriores de direito até final execução".

### R E S U M O:

Valor depreciado .....	Cr\$ 14.060,29
Custas de execução .....	Cr\$ 145,52
TOTAL DEVEDOR .....	Cr\$ 14.205,81

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de fevereiro de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Téc. Judiciário-AJ-021.A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS  
Juíza do Trabalho Substituta, na  
Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 389)

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, faz saber que:

Pelo presente edital fica citada a sociedade beneficente "SO-BEM" - Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 10.861,40 (dez mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos), referente a principal, multa e custas de citação devidos nos autos do Processo nº JCJ-B-466/79, em que é reclamante-exequente Alexandre Coelho de Souza e reclamada-executada a já referida Sociedade.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será feita a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves (PA), aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta, por mim Bernadete Correa Farias, Encarregada do Setor de Execução DAI-112.3, que datilografei. E eu, Clodoaldo Maia de Andrade, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto no exercício  
da Presidência da JCJ de Breves

(G. Reg. nº 397)

## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - 06/80

Pelo presente Edital, de ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, fica citada VISMA - Indústrias Madeireiras S/A., estabelecida em lugar incerto e não sabido, demandada nos autos do Processo TRT DC 232/78 - (TRT EX-DC-729/79), para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de setecentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 724,10) em favor da Fazenda Nacional, correspondente às custas devidas nos termos do Acórdão nº 9.477, de fls. 79/88 do referido processo.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 388)

## PROCESSO TRT RO 940/79

Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Advogado:  
Dr. Ruy Guilhon Coutinho)  
Recorrido: Manoel Modesto de Souza (Advogado: Dr. Itair Silva)

### D E S P A C H O

I - Revista tempestiva fundamentada na alínea "b" do artigo 896 da CLT.

II - Dá a recorrente como violado o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, porque, segundo o arrazoado, o V. Acórdão recorrido teria desobedecido aquele dispositivo "introduzindo novo elemento constitutivo do direito à equiparação salarial" (fls. 56). Não procede a afirmativa da recorrente. O que o Regional fez foi conservar equiparados reclamante e paradigma, uma vez que já exerciam funções idênticas, tanto que recebiam o mesmo salário durante o período de maio de 1975 a junho de 1977. Embora persistindo a situação funcional de ambos, resolveu a reclamada passar a pagar salário maior ao paradigma, termi-

nando com a isonomia salarial que existia entre os dois. Ao assim proceder, a reclamada-recorrente infringiu o artigo 468 da CLT o que demonstra que o pressuposto recursal da violação, que fundamentou a revista, não se caracteriza nos autos.

III - Denego a interposição do recurso. Notifique-se.  
Belém, 8 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente

(G. Reg. nº 390)

## RESOLUÇÃO Nº 2405/80

PROCESSO TRT P-959/80

Carmen Moura Chagas, aposentada desta Justiça do Trabalho da Oitava Região, no cargo de Chefe de Secretaria, requer revisão de proventos, a fim de gozar dos benefícios da Lei nº 6.701/79.

DEFERE revisão de Proventos a fim de restabelecer a vantagem prevista no art. 184 do Estatuto, nos termos da Lei nº 6701/79.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que Carmen Moura Chagas, aposentada desta Justiça do Trabalho no cargo de Chefe de Secretaria, requer revisão dos seus proventos, a fim de ser beneficiada com as vantagens da Lei nº 6.701/79;

CONSIDERANDO que coube à inativa, ao aposentar-se, a vantagem prevista no art. 184, itens II e III da Lei nº 1.711, de 28.10.52, ou seja, a percepção de proventos aumentado do percentual de 20%, por ser ocupante de cargo isolado e nele haver permanecido por mais de três (3) anos;

CONSIDERANDO que, essa vantagem foi suprimida a quando da aplicação do plano de classificação de cargos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei 6.701/79 dispõe em seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º - As vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, são devidas ao funcionário que se aposentar com o tempo de serviço fixado em lei para aposentadoria voluntária com proventos integrais e, em caso nenhum, ensejarão proventos de inatividade que excedam a remuneração percebida no serviço ativo pelo exercício de cargo ou função correspondente àquele em que se aposentou".

CONSIDERANDO que a requerente exercia o cargo efetivo de Chefe de Secretaria e foi aposentada com proventos correspondentes aos níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-8º-DAS-100 de iguais atribuições ou encargos;

CONSIDERANDO que, com o acréscimo de 20% previsto no art. 184 da Lei 1.711/52, seus proventos não ultrapassam o valor percebido pelos Chefes de Secretaria em atividade;

RESOLVE, unanimemente, DEFERIR o requerimento de Carmen Moura Chagas, aposentada desta Justiça do Trabalho da Oitava Região, no cargo de Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém, para determinar a revisão de seus proventos, a fim de restabelecer a vantagem prevista no art. 184, itens II e III da Lei 1.711, de 28.10.52, a partir de 25 de outubro

de 1979, de conformidade com o disposto na Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 06 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Presidente  
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA - Juíza Vice-Presidente  
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Togado  
CARLOS LISBOA DE MENDONÇA - Juiz Convocado  
ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA - Vogal Empregador Convocado  
FRANCISCO DA COSTA LOBATO - Juiz Empregado  
(G. Reg. nº 392)

Distribuição dos processos sorteados aos Exm<sup>os</sup> Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 11.02.80.

Processo TRT R-EX-OFF 89/80

Recorrente: Donizete de Paula Ramos e outros

Advogado: Dr. José P. de Souza Filho

Recorrido: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana

Nery

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

Origem: 2ª JCJ de Manaus

Relator: Sr. Francisco Lobato

Revisora: Dra. Semíramis Arnaud Ferreira

Processo TRT AP 52/80

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Aloysio Nobre de Freitas

Agravado: Luiz Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos

Origem: 4ª JCJ de Manaus

Relator: Dr. Carlos Mendonça

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo TRT RO 46/80

Recorrente: Maria José Silva

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Lanches e Super Açaf Amaral

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Sr. Alberto Vilhena

Processo TRT AI 111/80

Agravante: Banco da Bahia Investimentos

Advogado: Dr. Raimundo Costa

Agravado: Manoel Francisco Costa

Advogado: Dr. Daniel G. de Araújo

Origem: JCJ de Capanema

Relator: Dr. Carlos Mendonça

(G. Reg. nº 391)

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

PORTARIA Nº 22/80

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

a) Designar as funcionárias IZA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS ALMEIDA RIBEIRO, LUCIDEA MARIA GONÇALVES PAULO e SILVÉRIA GUIMARÃES DE LIMA, para tratar de assuntos administrativos de interesse deste Poder, na cidade do Rio de Janeiro, no período de 11 a 15.02.80.

b) Para cumprimento do disposto no item anterior, não será computada como falta a ausência das referidas funcionárias, no período de 10 a 16.02.80.

c) Referidas funcionárias farão jus às diárias para custear as despesas em hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com a Resolução nº 38/79.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA  
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA  
1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO  
2ª Secretário

(G. Reg. nº 385)

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 02/80 de 04 de janeiro de 1980 desta Assembleia Legislativa; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa nº 41 de 16 de janeiro de 1980 da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Mesa nº 62 de 29 de setembro de 1977 da Câmara dos Deputados;

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 04/80**

Art. 1º - Fica reajustada a remuneração mensal dos Deputados nos termos dos Atos da Mesa da Câmara dos Deputados números 41 de 16 de janeiro de 1980 e 62 de 29 de setembro de 1977 e da Resolução nº 02/80 da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de janeiro de 1980.

Deputada LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice Presidente

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Vice-Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1a. Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

4º Secretário

(G. Reg. nº 386)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

**EDITAL Nº 02/80**  
**PROCESSO Nº 43.274**

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.274, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO, exercício de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 404 - Dias: 16, 22 e 26.02.80)

**RESOLUÇÃO Nº 9.014**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de janeiro de 1980.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Emanuel Damasceno Souza, protocolado sob o nº 00038, em 03.01.80 e constante da ata desta sessão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.484, de 09.01.80 que exonerou o referido funcionário;

RESOLVE:

Referendar o ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que exonerou, a pedido, do cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal, Emanuel Damasceno Souza, a partir de 03 de janeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 372)

**RESOLUÇÃO Nº 9.016**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo senhor Lecyr Pontes Riodades, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 372)

**RESOLUÇÃO Nº 9.017**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens dos senhores:

Laudelino Pinto Soares - Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

José de Miranda Castelo Branco - diretor Presidente de Frigoríficos e Matadouros do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 372)

**RESOLUÇÃO Nº 9.018**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a entrega da Medalha Serzedelo Corrêa, Classe A, B e C, ao Dr. Domingos da Costa Júnior, para o



fim exclusivo de integrar a coletânea que está sendo elaborada pelo mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 372)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.019

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de janeiro de 1980.

CONSIDERANDO a tramitação de processos diretamente ligados ao exercício recém findo;

CONSIDERANDO que as Resoluções nºs 5.494, 5.608 e 9.013, tratam de matérias correlatas;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir em uma só Resolução as decisões constantes das Resoluções nºs 5.494, 5.608 e 9.013;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Presidência a determinar, no presente exercício e nos subsequentes, a juntada, aos respectivos processos de prestação de contas, dos orçamentos, créditos adicionais, transferências de dotações, contratos e convênios firmados pelo Estado, Prefeituras e respectivos órgãos da administração descentralizada, referentes ao exercício anterior, na situação em que se encontram, independente de julgamento pelo Plenário ou despacho da Presidência.

Parágrafo Único – Os Contratos e Convênios de que tratam o "caput" deste artigo referem-se somente os que dizem respeito a recursos de origem federal.

Art. 2º – Os Auditores examinarão nos respectivos relatórios as matérias não cadastradas, por força desta Resolução, ressaltando as irregularidades e ilegalidades.

Art. 3º – No parecer prévio deste Tribunal sobre as contas municipais do ano findo, serão esclarecidas as irregularidades ou ilegalidades encontradas nos documentos não cadastrados.

Art. 4º – Os processos referidos no art. 1º que se encontram na Procuradoria serão restituídos à DIC para as providências determinadas no art. 1º bem como os distribuídos aos Exmos. Srs. Conselheiros e não julgados até a última sessão do exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
ARNALDO CORRÊA PRADO  
MANUEL AYRES

(G. Reg. nº 372)

#### RESOLUÇÃO Nº 9.020 (Processo nº 42.740)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1980.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana – Relator;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da Resolução nº 18/79, de 19.05.79, da Câmara Municipal de Marapanim, que atualiza a remuneração dos Vereadores da referida Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1980.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino – Subprocurador.

(G. Reg. nº 372)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE GUNHA

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 27/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência-deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Hélcio Rodrigues Cardoso
- 02 - Maria Rute Seabra Nascimento
- 03 - Ivanlice Gouvêa Vieira
- 04 - Maria José Ferreira Souza
- 05 - Celina Barbosa do Nascimento
- 06 - Leonora da Silva Almeida.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 381)

#### EDITAL Nº 28/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência-deferimento de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - José Juraci Siqueira de Castro
- 02 - Onedina Silva Ramos de Melo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 381)

## EDITAL Nº 29/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Divaldo Lara Ferreira de Araújo
- 02 - Ludovina Pereira
- 03 - Lygia Barcello Dias Ferreira de Araújo
- 04 - Maria Helena Vargas Costa
- 05 - Alba Valentina Monteiro Abdeinor.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão, este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 381)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

### EDITAL Nº 047/80 PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores:

José Jorge Cecim, portador do título nº 8.582, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Sebastião Ferreira da Silva, portador do título nº..., da... Zona de Jan Luiz-Rio Grande do Norte; Cláudio Roberto do Nascimento, portador do título nº..., da 25ª Zona de Capanema-Pará; Maria das Graças Tomé da Silva, portadora do título nº 23.273, da 41ª Zona de Ourém-Pará; Maria Célia dos Santos Pantoja, portadora do título nº 5.941, da 3ª Zona de Soure-Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 382)

## EDITAL Nº 048/80

## PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de título eleitoral dos eleitores abaixo relacionados: Rosângela Gomes Sadala, título nº 97.778, lotada na 186ª seção.

Raimundo Moy de Andrade, título nº 56.204, lotado na 121ª seção;

Luzia de Nazaré Andrade da Costa, título nº 114.984, lotada na 198ª seção;

Luiz Antônio dos Santos Angelim, título nº 128.031, lotado na 151ª seção;

Leonel Ribeiro Campos, título nº 43.266, lotado na 21ª seção.

Elza Franco da Silva, título nº 38.124, lotada na 85ª seção.

Adonias Roberto de Sena, título nº 129.133, lotado na 216ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 382)

### EDITAL Nº 049/80 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: Zuleide Maria da Costa, título eleitoral nº 100.408, lotada na 98ª seção;

Raimundo Seabra Freitas, título eleitoral nº 52.732, lotado na 80ª seção;

Raimundo Moreira das Neves Filho, título eleitoral nº 95.799, lotado na 142ª seção;

Raimundo da Consolação Lima da Silva, título eleitoral nº 52.783, lotado na 80ª seção;

Nilton Guedes Pereira, título eleitoral nº 73.356, lotado na 163ª seção;

Julieta Nobre de Miranda, 81.203, lotada na 181ª seção;

Eduardo Jorge Souza da Silva, título nº 102.405, lotado na 87ª seção;

Celina Monteiro Santos, título nº 10.296, lotada na 203ª seção;

José Ribamar da Silva Miranda, título nº 40.421, lotado na 105ª seção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral da 29ª Zona, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 382)

### EDITAL Nº 050/80 PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados: Raimundo Ferreira Santos, título nº 26.771, lotado na 60ª seção;

Paulo Roberto Oliveira dos Santos, título nº 136.311, lotado na 224ª seção;

Maria Farias Teixeira, título nº 90.112, lotada na 203ª seção;

Manoel Matias de Castro, título eleitoral nº 129.611, lotado na 127ª seção;

José Pedro Cordeiro de Sousa, título nº 24.476, lotado na 65ª seção;

Arlindo Augusto dos Santos Meirelles, título nº 105.915, lotado na 59ª seção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 382)